

C - Programa de Implantação de Dispositivos de Segurança em Rodovias Estaduais

Rodovia	Regiões	Custo (R\$ 1,00)
12. Diversas	Norte, Sul, Centro e Sudeste	404.032
Total do Programa		404.032

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Conservação Rotineira e Recuperação da Malha Rodoviária Estadual Pavimentada e Não Pavimentada	8.286.984	8.286.984	8.286.984	8.286.984	33.147.936
B - Programa de Pavimentação Asfáltica da Malha Rodoviária Estadual	9.844.161	9.202.742	4.117.628	3.084.421	26.248.952
C - Programa de Implantação de Dispositivos de Segurança em Rodovias Estaduais	101.008	101.008	101.008	101.008	404.032
Total da Unidade da Federação	18.232.153	17.590.734	12.505.620	11.472.413	59.800.920

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOSDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de julho de 2012

Nº 12/2012-SPO - Processo nº. 50304.003537/2011-46

O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, e considerando análise dos fatos apurados, consignada no Relatório Final, em decorrência do conteúdo no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 22 de dezembro de 2011, conforme Ordem de Serviço nº 067/2011-UARRE, DECIDE:

Por conhecer o Recurso interposto pela Empresa PORTO DO RECIFE S/A, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Senhor Chefe da Unidade Administrativa Regional de Recife - UARRE, consistente na aplicação de penalidade de MULTA PECUNIÁRIA, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), por infringência ao disposto no inciso I, do art. 10, da Resolução 858-ANTAQ, de 14 de fevereiro 2008, tipificada no inciso I, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ.

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO POVIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 89, DE 4 DE JULHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.085044/2011-08, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Nacional Expresso Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Goiânia (GO) - Uberlândia (MG) V. BR 153/GO217, prefixo nº 12-0319-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2012

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às nove horas e vinte e dois minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Quarta Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, Maria Ester Henriques Tavares, Taís Schilling Ferraz, Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Mario Luiz Bonsaglia, Claudia Maria de Freitas Chagas, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas Assad, Tito Souza do Amaral, José Lázaro Alfredo Guimarães e Fabiano Augusto Martins Silveira. Ausente, justificadamente, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Danielle de Carvalho Fernandes, Promotora de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Luciana Queiroz Lopes de Melo Martins Pessoa, Promotora de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; José Maria da Silva Júnior, Procurador de Justiça do Estado de Tocantins; Aline Salvador, Promotora de Justiça do Estado da Bahia; Cristiano Chaves de Farias, Promotor de Justiça do Estado da Bahia; Virgínia R. Manzini Libertador, Promotora de Justiça do Estado da Bahia; Carlos Eduardo A. Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Bianca Seibel Pinto, Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo; Flávio de Souza Santos, Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo; Josemar Moreira, Procurador de Justiça do Estado do Espírito Santo; Flávia O. Sampaio, Promotora de Justiça do Estado da Bahia; Thiara Souza Bezerra, Promotora de Justiça do Estado da Bahia; Marcello de Souza Queiroz, Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público - AESMP; Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral de Justiça Militar; Alexandre Reis de Carvalho, Promotor de Justiça Militar; César Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Andrey Cunha Amorim, Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público - ACMP; Vinicius Gahyva Martins, Presidente da Associação Mato-Grossense do Mi-

nistério Público - AMMP; Ivens Carvalho, Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina; Arnaldo Hossepian Júnior, Subprocurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo; Norma Cavalcanti, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB; Vinicius Menandro E. Souza, Promotor de Justiça do Estado do Acre, e Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes e anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos Processos CNMP nºs 0.00.000.000495/2010-57, 0.00.000.001003/2010-41, 0.00.000.001017/2011-45, 0.00.000.001726/2011-21, 0.00.000.000078/2012-76, 0.00.000.001071/2009-76, 0.00.000.000902/2010-26, 0.00.000.001247/2010-23, 0.00.000.000500/2011-11, 0.00.000.000415/2010-63, 0.00.000.000114/2009-04, 0.00.000.001547/2010-11, 0.00.000.002017/2010-81, 0.00.000.001150/2011-00, 0.00.000.001419/2011-40, 0.00.000.001732/2011-88, 0.00.000.000374/2012-77, 0.00.000.001395/2009-12, 0.00.000.001606/2011-23 e a retirada de pauta dos Processos CNMP nºs 0.00.000.001169/2011-48, 0.00.000.000232/2012-18 e 0.00.000.000328/2012-78. Após, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior solicitou a inclusão extrapauta do Processo CNMP nº 0.00.000.000428/2012-02, com a respectiva inscrição para sustentação oral, o que foi deferido pelo Presidente. Na oportunidade, o Conselheiro Tito Amaral alertou os demais Conselheiros de que hoje se encerraria o prazo para apresentação de emendas à proposta de Regimento Interno e de que amanhã haveria reunião das 9 às 12h para consolidação do texto. Na ocasião, o Conselheiro Almino Afonso sugeriu que também se marcasse uma sessão extraordinária para se deliberar sobre essas modificações no RICNMP, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Lázaro Guimarães solicitou a inclusão extrapauta do Processo CNMP nº 0.00.000.001858/2010-71, o que foi deferido à unanimidade. Após, o Conselheiro Mario Bonsaglia registrou a realização, na semana passada, do II Encontro Nacional de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público e Controle Externo da Atividade Policial com o enfoque na redução do índice de letalidade das ações policiais, e que, ao final do evento, foram aprovadas teses submetidas ao CNMP pelos participantes e uma Carta contra a Impunidade e Insegurança, cujas cópias foram distribuídas aos demais Conselheiros. Em seguida, o Presidente anunciou que a parte vespertina da sessão de julgamento do dia 26 de junho próximo será dedicada às comemorações do 7º aniversário do CNMP. No ensejo, a Conselheira Claudia Chagas esclareceu que a ideia é aproveitar essa comemoração para dar visibilidade aos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho e divulgou que a Comissão de Planejamento Estratégico lançará, nessa ocasião, um

banco de projetos de todo o Ministério Público brasileiro, convidando, assim, os Procuradores-Gerais a inscreverem seus projetos nesse banco. Convidou, ainda, as demais comissões do Conselho a apresentarem seus projetos e trabalhos realizados no CNMP. A Conselheira Claudia Chagas noticiou, também, que a Comissão de Planejamento Estratégico necessitou fazer um alinhamento interno com o Planejamento Nacional, que é algo proposto a todas as unidades do Ministério Público, e requisitou a colaboração dos Presidentes das Comissões e membros auxiliares nesse sentido. Em seguida, o Corregedor Nacional, Doutor Jeferson Coelho, comunicou que, na semana passada, a Corregedoria Nacional inspecionou o Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul e agradeceu os Conselheiros Almino Afonso, Adilson Gurgel e Alessandro Tramujas pela colaboração na Inspeção. Cientificou, ainda, a todos que a Inspeção foi muito proveitosa em face da busca da sociedade daquele Estado pelos trabalhos que estavam sendo realizados e que, a partir de 10 de junho próximo, as atividades de inspeção ocorrerão no Estado de Roraima. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira indicou o Processo CNMP nº 0.00.000.001607/2011-785 para preferência no julgamento e, da mesma forma, o Conselheiro Mario Bonsaglia indicou o Processo CNMP nº 0.00.000.000981/2011-56. Após, o Conselheiro Alessandro Tramujas também solicitou preferência dos Processos CNMP nºs 0.00.000.000997/2011-69 e 0.00.000.001270/2011-07, e o Conselheiro Fabiano Silveira, dos Processos CNMP nºs 0.00.000.001069/2011-11 e 0.00.000.000875/2011-72. Na ocasião, as referidas solicitações de preferência no julgamento foram acolhidas à unanimidade. Após, o Conselheiro Adilson Gurgel comunicou a retirada de pauta da Proposta de Resolução CNMP nº 0.00.000.000328/2012-78, que dispõe sobre o Código de Ética no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, a fim de que possa examinar as emendas recebidas e afirmou que, em julho ou agosto, incluirá a referida proposta novamente em pauta. Na oportunidade, o Conselheiro Tito Amaral solicitou preferência no julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000669/2011-62 e o Conselheiro Almino Afonso também indicou o Processo CNMP nº 0.00.000.000006/2011-48 para o mesmo fim, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, foi aprovada, à unanimidade, a Ata da Quinta Sessão Ordinária, sem retificação. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000265/2012-78, o Conselheiro Fabiano Silveira elogiou a iniciativa do Relator, Conselheiro Lázaro Guimarães, pelo voto proferido, que já abordava antecipadamente o mérito da questão, manifestação à qual a Conselheira Claudia Chagas aderiu. Durante o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000260/2012-27, o Conselheiro Adilson Gurgel parabenizou as Promotoras de Justiça Luciana Queiroz Lopes de Melo Martins Pessoa e Danielle de Carvalho Fernandes pela sustentação oral realizada. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001533/2011-70, o Conselheiro Almino Afonso pediu vista em mesa dos autos, o que foi acolhido à unanimidade. Após, no julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001196/2011-11, o Conselheiro Almino Afonso registrou a presença do Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, Doutor Joelson Costa Dias, e destacou o brilhantismo de seu trabalho intelectual. A sessão foi suspensa às doze horas e dezesseis minutos e reiniciada às quatorze horas e trinta e seis minutos, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Almino Afonso, Alessandro Tramujas e Lázaro Guimarães. Reiniciados os trabalhos, o Presidente passou a palavra para a Conselheira Taís Ferraz, a qual convidou os demais Conselheiros a participarem do evento que apresentará os resultados da meta 2 da ENASP em âmbito nacional, que se realizará no CNMP às 10h do dia 13 de junho. Na ocasião, o Conselheiro Alessandro Tramujas passou a compor a mesa. Em seguida, o Conselheiro Fabiano Silveira registrou o magnífico trabalho da Conselheira Taís Ferraz e, após, apresentou duas Propostas de Resolução. A primeira que dispõe sobre o atendimento ao público e aos advogados por parte dos membros do Ministério Público, e a segunda que altera a Resolução CNMP nº 14/2006 para dispor sobre a constituição de Comissões Revisoras no âmbito dos concursos públicos realizados pelo Ministério Público brasileiro. Na oportunidade, foram distribuídas cópias das referidas propostas a todos os Conselheiros, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de emendas, conforme art. 66 do RICNMP. Na ocasião, os Conselheiros Almino Afonso e Lázaro Guimarães passaram a compor a mesa e, durante o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001191/2011-98, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior também voltou a compor a mesa. Ainda no julgamento desse processo, o Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001858/2010-71, foi deliberado, à unanimidade, a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Lázaro Guimarães. Da mesma forma, a Conselheira Claudia Chagas solicitou a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante no Processo CNMP nº 0.00.000.000779/2011-24, o que foi deferido à unanimidade. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001607/2011-78, o Conselheiro Mario Bonsaglia propôs a aprovação de uma nota técnica, elaborada em parceria com o Conselheiro Alessandro Tramujas, a respeito da PEC 37 da Câmara dos Deputados. Na oportunidade, o Conselheiro Luiz Moreira antecipou seu voto favorável à aprovação caso houvesse deliberação da referida nota e, em seguida, ausentou-se justificadamente. Por ocasião do julgamento da Proposta de Resolução CNMP nº 0.00.000.000695/2011-91, destinada a regulamentar a observância do princípio da publicidade e do direito à informação no âmbito da administração do Ministério Público da União e dos Estados, o Relator, Conselheiro Mario Bonsaglia, sugeriu a retirada de pauta do feito e a constituição de um grupo para elaborar uma nova proposta, em razão da entrada em vigor na Lei nº 12.527/2011, que



regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, o que foi acolhido à unanimidade. Na oportunidade, deliberou-se, à unanimidade, que a referida comissão será composta pelos Conselheiros Mario Bonsaglia, Fabiano Silveira, Alessandro Tramuja, Tito Amaral e Claudia Chagas, além de um representante da Administração do CNMP. Em seguida, o Conselheiro Tito Amaral sugeriu que, ao se criarem Comissões Temporárias no Conselho, adote-se como conduta a eleição do respectivo Presidente e que esse já convoque a primeira reunião. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000997/2011-69, que visa à apuração de ato administrativo do Ministério Público Militar/RJ, devido à requisição irregular de militares das forças armadas para prover cargo de Técnico de Apoio Especializado em Transporte e Segurança, o Conselho, por unanimidade, converteu o presente feito em diligência. A sessão foi suspensa às dezessete horas e trinta minutos e reiniciada às dezessete horas e cinquenta minutos, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira e Tito Amaral. Na ocasião, o Conselheiro Alessandro Tramuja apresentou Proposta de Resolução que revoga expressamente a Resolução CNMP nº 5/2006, cujas cópias foram distribuídas a todos os Conselheiros, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de emendas, conforme art. 66 do RICNMP. Em seguida, o Conselheiro Almino Afonso, na qualidade de Presidente da Comissão Temporária constituída na última sessão para proceder à reforma da Resolução CNMP nº 5/2006, manifestou sua pretensão em marcar uma reunião da Comissão, na qual a proposta do Conselheiro Alessandro Tramuja seria apreciada. Após, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior apresentou Proposta de Resolução que dá nova redação ao § 2º do art. 5º da Resolução CNMP nº 30/2008, objetivando permitir, em casos excepcionais, o afastamento voluntário temporário do membro do Ministério Público durante o processo eleitoral. Na oportunidade, foram distribuídas cópias da referida proposta a todos os Conselheiros, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de emendas, conforme art. 66 do RICNMP. Após, a Conselheira Taís Ferraz propôs a prorrogação do prazo para o oferecimento de emendas à Proposta de Revisão do Regimento Interno do CNMP até a próxima sessão de julgamento em face da sua falta de tempo para examinar integralmente o texto, manifestação apoiada pela Conselheira Claudia Chagas e Conselheiro Mario Bonsaglia. Na ocasião, o Conselheiro Fabiano Silveira sugeriu a dilação do referido prazo por 20 dias, para que o Relator possa ter tempo hábil de analisar as emendas antes da próxima sessão, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Presidente manifestou seu pesar em relação à ausência do Conselheiro Tito Amaral no momento da deliberação, mas considerou não haver prejuízo. A Conselheira Claudia Chagas, consultando os demais Conselheiros, confirmou que muitos não poderiam estar presentes na reunião de amanhã e que o Conselheiro Tito Amaral precisava ser avisado. Em seguida, o Presidente submeteu à apreciação plenária a nota técnica anteriormente apresentada pelos Conselheiros Mario Bonsaglia e Alessandro Tramuja, porém o Conselheiro Almino Afonso manifestou a necessidade de mais tempo para avaliá-la tendo em vista a tramitação de uma ADIn sobre a mesma matéria no Supremo Tribunal Federal. Após, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior afirmou que não teria problemas em apoiar a nota e a Conselheira Claudia Chagas, então, registrou que leu o texto e que também apoia a nota por entender ser função deste Conselho defender as prerrogativas do Ministério Público. Em seguida, o Conselheiro Mario Bonsaglia esclareceu que a nota respeita a soberania do Congresso Nacional e que a sua emissão pelo Conselho vai ao encontro do interesse da Comissão da Câmara dos Deputados em ouvir representantes dos diversos segmentos do Ministério Público, mas que considera sagrado o direito de cada Conselheiro votar plenamente informado. Na oportunidade, a Conselheira Maria Ester e o Conselheiro Alessandro Tramuja endossaram as palavras da Conselheira Claudia Chagas. Na ocasião, o Conselheiro Alessandro Tramuja também ressaltou sua preocupação quanto ao momento e oportunidade, pois as Comissões envolvidas só se reunirão no final de junho - quando já deve ter ocorrido o relatório da PEC 37. Após, o Conselheiro Fabiano Silveira realçou que o tema é delicado e que haveria tempo para uma avaliação mais detalhada uma vez que a tramitação da PEC deveria ser longa. Na oportunidade, o Conselheiro Tito Amaral passou a compor a mesa. A Conselheira Taís Ferraz, por sua vez, ponderou a possibilidade de se perder a oportunidade de defender as prerrogativas do Ministério Público no que diz respeito à própria sociedade e, assim, propôs a deliberação do encaminhamento da nota e sua posterior revisão por um grupo de Conselheiros, contudo o Conselheiro Fabiano Silveira expressiu que considerava prematuro o encaminhamento da nota dessa forma e que não se sentiria à vontade de votá-la sem examinar. Na oportunidade, o Conselheiro Tito Amaral informou que se absteria de se posicionar quanto à nota técnica por não ter acompanhado as discussões e os Conselheiros Lázaro Guimarães, Jeferson Coelho, Adilson Gurgel e Jarbas Soares Júnior se posicionaram favoravelmente à aprovação da nota. Após, o Conselheiro Almino Afonso afirmou que não se oporia se o plenário emitisse a nota técnica suprimindo a sua subscrição, o que foi corroborado pelo Conselheiro Fabiano Silveira. Na oportunidade, o Conselheiro Mario Bonsaglia esclareceu que, como o Relator da PEC já anunciou que emitirá seu parecer em meados de junho, a aprovação da Nota Técnica pelo plenário antes desse relatório é muito bem-vinda. O Conselheiro Almino Afonso, ainda, demonstrou sua preocupação com a precipitação de uma decisão e posicionou-se no sentido de que a nota precisaria ser avaliada também quanto ao mérito; pois, se a questão não fosse controversa, a referida nota não seria necessária. Por fim, acatando-se sugestão da Conselheira Taís Ferraz, deliberou-se, à unanimidade, que se marcaria uma reunião prévia à data do relatório da Câmara dos Deputados acerca da PEC 37 para deliberação da nota técnica. Na ocasião, o Conselheiro Luiz Moreira passou a compor a mesa. O Conselheiro Jeferson Coelho, por sua vez, reiterou sua concordância com a nota, mesmo com os possíveis acrés-

mentos que sejam feitos na reunião, pois não poderá estar presente. Após, o Conselheiro Tito Amaral registrou sua contrariedade em face da aprovação pelo plenário, durante a sua ausência temporária, da prorrogação de prazo para oferecimento de emendas à proposta de Regimento Interno, sob sua relatoria. Apesar disso, afirmou que concordava com o adiamento do prazo e da reunião que seria amanhã. Na ocasião, a Conselheira Claudia Chagas apresentou ao Conselheiro Tito Amaral seu pedido de desculpas e esclareceu que houve um equívoco por terem, erroneamente, considerado que o Conselheiro não retornaria mais para a sessão. Reiterou, ainda, que a discussão sobre o assunto se iniciou em razão de os Conselheiros não terem tido tempo de elaborar as emendas e também pela impossibilidade de a maioria estar presente na reunião agendada, manifestação que foi ratificada pelo Presidente. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior convidou os Conselheiros para uma homenagem da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, ao Conselheiro Almino Afonso hoje à noite no Hotel Brasília Palace. Na ocasião, o Presidente realçou o merecimento do Conselheiro Almino Afonso, o qual renovou o convite realizado. Em seguida, o Presidente ausentou-se justificadamente, passando a Presidência para o Conselheiro Jeferson Coelho. Na ocasião, o Conselheiro Almino Afonso converteu o seu pedido de vista em mesa do Processo CNMP nº 0.00.000.001533/2011-77 em vista regimental, o que foi acolhido à unanimidade. Após, por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000006/2011-48, o Conselheiro Mario Bonsaglia pediu vista em mesa dos autos, retomando-se a discussão após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001069/2011-11. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000006/2011-48, os Conselheiros Almino Afonso e Adilson Gurgel se ausentaram justificadamente. Após, por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000875/2011-72, a Conselheira Claudia Chagas declarou-se suspeita e o Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido, tendo, então, a Conselheira Maria Ester assumido a Presidência. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Jeferson Coelho reassumiu a Presidência. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000303/2011-93, a Conselheira Maria Ester declarou-se suspeita. A sessão foi encerrada às dezenove horas e doze minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Procurador-Geral da República

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 29/05/2012

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000265/2012-50 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
RECORRENTES: Aline Valéria Archangelo Salvador
Flávia Cerqueira Sampaio
Virginia Ribeiro Manzini Libertador
Fábio Pretti
Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza
Frank Monteiro Ferrari

ASSUNTO: Recursos Internos interpostos contra decisão liminar que determinou a suspensão do julgamento das promoções e remoções objetos do Edital nº 154/2011, bem como da permuta entre a Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito Regional, com sede em Ilhéus, e a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canavieiras, todas no Estado da Bahia, que ocorreria no dia 03 de abril do corrente ano. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Cristiano Chaves de Farias - Promotor de Justiça (Representante do Ministério Público do Estado da Bahia)

DECISÃO: O Conselho, por maioria, deu provimento ao presente Recurso Interno para acolher a preliminar de falta de interesse de agir do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, em face da não apreciação da matéria pelo Conselho Superior do Ministério Público daquele Estado, nos termos do voto divergente do Conselheiro Almino Afonso. Vencido o Relator, que negava provimento ao Recurso.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000260/2012-27 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
REQUERENTES: Danielle de Carvalho Fernandes - Promotora de Justiça
Luciana Queiroz Lopes de Melo Martins Pessoa - Promotora de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Visa à suspensão dos efeitos de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, aparentemente irregular, quanto à votação para remoção por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Canguaretama, de 2ª entrância, e promoção por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Arez, de 1ª entrância. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Luciana Queiroz Lopes de Melo Martins Pessoa (Requerente)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Danielle de Carvalho Fernandes (Requerente)

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, para determinar a imediata entrada em exercício das Requerentes, nos termos do voto do Relator. Vencidos, em parte, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramuja, Lázaro Guimarães, Fabiano Silveira e Mario Bonsaglia, que decidiam no sentido de que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte reapreciasse a candidatura das interessadas.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001196/2011-11 (Reclamação Disciplinar)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTES: Antônio Eduardo Barleta de Almeida - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará e outros

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Reclamação Disciplinar instaurada para apurar responsabilidade disciplinar de Promotor de Justiça do Estado do Pará, por suposta inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 154, incisos XIII, XVI, XIX e XX, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Waldir Maciel da Costa Filho (Requerido)

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Pará, pediu vista a Conselheira Taís Ferraz. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, a Conselheira Maria Ester e os Conselheiros Luiz Moreira e Alessandro Tramuja. Aguardam os demais.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001191/2011-98 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

RECORRENTE: Milton Marcolino dos Santos Júnior - Promotor de Justiça

ADVOGADOS: Alexandre Iunes Machado - OAB/GO nº 17275

Bruno Oliveira R. Guimarães - OAB/GO nº 26891

Carlos Magno Correia de Sá - OAB/GO nº 29437

RECORRIDO: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que inadmitiu pedido de Revisão de Processo Disciplinar que visava à anulação da Portaria nº 009/2010 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás e, conseqüentemente, todos os atos da Sindicância nº 2010.000000.1391 a ela posteriores.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Bruno Oliveira R. Guimarães (Advogado do Recorrente)

DECISÃO: O Conselho, por maioria, deu provimento ao presente Recurso Interno, para determinar o prosseguimento do pedido de Revisão do Processo Disciplinar, nos termos do voto divergente do Conselheiro Tito Amaral. Vencidos a Relatora e o Conselheiro Almino Afonso, que negavam provimento ao feito. O Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000428/2012-02 (Reclamação para Preservação de Autonomia do Ministério Público)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Oscar Costa Filho

REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer a suspensão dos efeitos do ato do Corregedor-Geral do Ministério Público Federal no Estado do Ceará, que determinou a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar violando a prerrogativa da independência funcional e o exercício de competências administrativas perante as Câmaras de Coordenação e Revisão.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Oscar Costa Filho (Requerente)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente feito para determinar o arquivamento do Inquérito Administrativo instaurado no âmbito da Corregedoria Geral do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

6) PROCESSO CNMP 0.00.000.001858/2010-71 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Servidora do Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Processo Disciplinar em desfavor de servidora do Ministério Público do Estado do Amazonas.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, deliberou pela prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto do Relator.

7) PROCESSO CNMP 0.00.000.000779/2011-24 (Processo Disciplinar)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto da Relatora.

8) PROCESSO CNMP 0.00.000.001145/2011-99 (Pedido de Avocação)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Eloiza Helena Chiabai - Corregedora-Geral Substituta

ASSUNTO: Pedido de Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 5724/2011 (006/2011) que tramita no Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do Pedido de Avocação, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que o Ministério Público do Estado do Espírito Santo conclua o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do Relator.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001607/2011-78 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
REQUERENTES: Promotores de Justiça: Adriana Cimini Ribeiro Salgado, Ana Paula Fernandes Nogueira da Cruz, Beatriz Helena Budin Fonseca, Carlos Alberto Moraes Barbosa, Carlos Alerto Carmello Junior, Daniel Isaac Friedmann, Dauray de Paula Junior, Roberto Mendes de Freitas Junior e Sandro Ethelredo Ricciotti Barbosa.

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Requer imediata suspensão do ato nº 068/2011-PGJ, de 19 de setembro de 2011, que homologou a modificação das atribuições dos cargos da Promotoria da Justiça Cível de Santos/SP, bem como requer suspensão do concurso para preenchimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da referida comarca. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Procedimento parcialmente procedente para acolher a preliminar de perda de objeto quanto à anulação do Ato nº 068/2011-PGJ e determinar ao Ministério Público do Estado de São Paulo a publicação de novo edital com a reabertura do prazo de inscrição, nos termos do voto do Relator.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001270/2011-07 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processos CNMP nº 0.00.000.001221/2011-66 e 0.00.000.001241/2011-37)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Breno Wohl Bruno
REQUERIDO: Ministério Público da União
ASSUNTO: Requer a verificação de irregularidades quanto ao exercício da segurança dos diversos ramos do Ministério Público da União por servidores requisitados e terceirizados, prejudicando a nomeação de candidatos aprovados no VI concurso do Ministério Público da União para o cargo de Técnico de Apoio Especializado em Segurança.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o presente feito, para determinar a rescisão do contrato nº 11/2010 no prazo de 90 dias e substituição gradativa dos servidores em condição irregular pelos aprovados em concurso público, no limite do orçamento disponibilizado, bem como remeter cópia desta decisão à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro para avaliar e estudar o tema referente a distribuição e controle das vagas de servidores destinados aos diversos ramos do Ministério Público da União, nos termos do voto do Relator, que incorporou os acréscimos feitos no voto-vista do Conselheiro Alessandro Tramujas. Vencido, em parte, o Conselheiro Mario Bonsaglia, que divergia no tocante à determinação de rescisão do contrato nº 11/2010. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Moreira.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000997/2011-69 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Elia Blanca Mendonça de Pinto Braga
REQUERIDO: Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro

INTERESSADOS: Breno Wohl Bruno
Francisca Ferreira Freire
Gustavo Wagner Silva Santos
ASSUNTO: Visa à apuração de ato administrativo do Ministério Público Militar/RJ devido à requisição irregular de militares das forças armadas para prover cargo de Técnico de Apoio Especializado em Transporte, em detrimento de nomeação de candidatos aprovados no VI Concurso do Ministério Público da União.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, converteu o presente feito em diligência, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Moreira.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000488/2012-17 (Proposta de Resolução)

RELATOR: Cons. Almino Afonso
PROPONENTE: Cons. Almino Afonso
ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre a aquisição de membros auxiliares e o convite a membros colaboradores do Conselho Nacional do Ministério Público.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Proposta de Resolução, pediram vista os Conselheiros Mario Bonsaglia e Jeferson Coelho, Claudia Chagas e Fabiano Silveira. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Tito Amaral e Luiz Moreira.

13) PROCESSO CNMP 0.00.000.001533/2011-70 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Maria Cotinha Bezerra Pereira - Promotora de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins
ASSUNTO: Visa, junto ao Ministério Público do Estado de Tocantins, à anulação da votação e formação de lista tripla referente ao certame de promoção por merecimento para a 10ª Procuradoria de Justiça/TO - edital nº 013/2011, bem como à suspensão de promoção de membro do Parquet para ocupar cargo na referida Promotoria. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: José Maria da Silva Júnior - Interessado

DECISÃO: Após o voto do Relator no sentido de julgar improcedente o presente Procedimento, pediu vista o Conselheiro Almino Afonso. Aguardam os demais.

14) PROCESSO CNMP 0.00.000.001069/2011-11 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral
REQUERENTE: Juberlano do Nascimento Madeira - Presidente da ASSEMPAC

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Acre
ASSUNTO: Requer revisão na forma de aplicação da Lei nº 2.430/2011 por parte do Ministério Público do Estado do Acre, bem como o cumprimento das recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público inseridas nas Resoluções CNMP nº 6/2010, nº 53/2010 e nº 60/2010.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente feito, no sentido de que o Parquet acriano se abstenha de proceder a novas nomeações para as funções comissionadas FC-MP-01 a FC-MP-09 enquanto não realizado concurso público e que, no prazo de 180 dias, preste informações à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro sobre as providências adotadas, assim como representar ao Procurador-Geral da República acerca da possível inconstitucionalidade do § 4º, do art. 9º, da Lei Estadual do Acre nº 2.430/2011, nos termos do voto do Relator.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000006/2011-48 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
EMBARGANTE: Antonio de Padua Bertone Pereira - Procurador
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que não conheceu pedido de Revisão de Processo Disciplinar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000875/2011-72 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
ADVOGADOS: Ana Luisa Rabelo Pereira - OAB/DF

12.997
André de Barros Pereira - OAB/DF 14.324
Eduardo de Barros Pereira - OAB/DF 13.529
João Carneiro de Ulhôa - OAB/DF 18.805
Luiz Rafael Mayer - OAB/DF 1.102-A
Marcos Jorge Caldas Pereira - OAB/DF 2.475
Tadeu Rabelo Pereira - OAB/DF 9.747

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DECISÃO: O Conselho, por maioria, acolheu a preliminar de reconhecimento da perda de objeto, nos termos do voto divergente do Conselheiro Lázaro Guimarães. Vencido o Relator, que rejeitava a preliminar suscitada e, no mérito, julgava o feito procedente para aplicar a pena de censura ao membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho e suspeita a Conselheira Claudia Chagas. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000303/2011-93 (Sindicância)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTE: Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz
REQUERIDO: Membro do Ministério Público Militar
ASSUNTO: Sindicância instaurada para apurar faltas funcionais imputadas a membro do Ministério Público Militar, consistentes na irregular interrupção de férias, com ausência de retorno às funções e a residência fora do lugar de lotação.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, decidiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público Militar, nos termos do voto do Relator. Vencidos, em parte, os Conselheiros Fabiano Silveira, Luiz Moreira e Jarbas Soares Júnior, que divergiam no tocante à utilização das contas telefônicas da requerida para fundamentar a abertura do referido procedimento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Adilson Gurgel e Almino Afonso. A Conselheira Maria Ester declarou-se suspeita.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000623/2011-43 (Embargos de Declaração)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
EMBARGANTE: Carlos Guilherme Santos de Machado
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Pedido de Avocação para avocar os Procedimentos Administrativos nº 3101/2009 e 4/2010 e para que o CNMP assumira a competência originária para julgar o Procedimento Administrativo nº 10/2010, que tramitam no Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Adilson Gurgel e Almino Afonso.

ACÓRDÃO DE 26 DE JUNHO DE 2012

PCA Nº 0.00.000.001593/2011-92 e apensos
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral
REQUERENTE: Adolpho Henrique Soares Cardoso
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
EMENTA: PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO APENSADOS PARA JULGAMENTO SIMULTÂNEO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MP/CE. PEDIDOS DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES DA PROVA PREAMBULAR OBJETIVA. PERDA DO OBJETO. PROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DECISÃO EXARADA PELA COMISSÃO DE CONCURSO A ENSEJAR A POSSIBILIDADE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS AO CSMP/CE. CONSTATAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 22, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 14/2006 E A DISPOSITIVOS DAS LEIS ORGÂNICAS FEDERAL E ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

BLICO. ANULAÇÃO DAS DECISÕES PROFERIDAS PELA ORGANIZADORA DO CERTAME, QUE JULGARAM OS RECURSOS APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS, CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DIVULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE DELEGAÇÃO DE PODER OU COMPETÊNCIA A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM EXPRESSA PREVISÃO LEGAL.

1. Procedimentos de Controle Administrativo em que, de um lado, se alega a suposta existência de irregularidades na correção da prova da primeira fase do concurso para ingresso na carreira do MP/CE (Edital nº 001/2011) e de outro, a ausência de atribuição do CSMP/CE para substituir a banca examinadora e reavaliar os critérios adotados.

2. Constatada a violação, pelo edital do concurso, de dispositivos da Lei Federal nº 8.625/93, da Lei Complementar Estadual nº 72/08 e da Resolução CNMP nº 14/2006, no que pertine ao responsável pela realização do certame e pela análise dos recursos, impõe-se a anulação do julgamento de todos os recursos efetivado pela Fundação Carlos Chagas.

3. Procedência parcial do PCA nº 1714/2011-04, para: I - reconhecer a ausência de decisão da Comissão de Concurso a ensejar a intervenção do CSMP/CE (em grau de recurso) no certame objeto do Edital nº 001/2011, tornando sem efeito a deliberação ocorrida na 3ª Sessão Extraordinária, realizada pelo órgão em 29/11/2011; II - anular todos os atos praticados após a divulgação do gabarito preliminar da prova preambular do certame; III - determinar a readequação do edital nº 001/2011 aos termos da Resolução CNMP nº 14/2006, com a reabertura dos prazos para recurso dos gabaritos preliminares.

4. Perda superveniente do objeto quanto aos demais procedimentos a este apensados.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar parcialmente procedente o pedido consubstanciado no Procedimento de Controle Administrativo nº 1714/2011-04 e a perda superveniente do objeto quanto aos demais a este apensados.

TITO AMARAL
Relator

ACÓRDÃO DE 27 DE JUNHO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000120/2012-59

REQUERENTE: Lúcio José Cardoso Barreto Lima
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: Conselheira Taís Schilling Ferraz

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE. DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA QUE RESOLVE CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. ATIVIDADE-FIM. INCOMPETÊNCIA DO CNMP. NÃO CONHECIMENTO.

1. Cabe ao Procurador-Geral de Justiça dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público, designando quem oficiará no feito, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe.

2. Não compete ao Conselho Nacional do Ministério Público realizar o controle de ato do Procurador-Geral de Justiça que resolve conflito de atribuições, por se tratar de atividade-fim da instituição. Inteligência do art. 130-A da Constituição Federal.

3. Não conhecimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em não conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo, sem prejuízo do exame da matéria disciplinar pela Corregedoria Nacional, nos termos do voto divergente da Conselheira Taís Ferraz.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora para o Acórdão

DECISÃO DE 4 DE JULHO DE 2012

RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.000646/2012-39
Relator: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
Requerente: Harlen Almeida Barreto
Requerido: Ministério Público Federal
DECISÃO

(...)Trata-se de Recurso Interno interposto por Harlen Almeida Barreto, devidamente qualificado, o qual requer a reconsideração da decisão proferida às fls. 181 a 187, que denegou o pedido liminar de suspensão imediata do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 1.00.000.005551/2012-94, instaurado em seu desfavor, bem como determinou o prosseguimento do presente feito como Procedimento de Controle Administrativo.

Mantenho a decisão ora recorrida por seus próprios fundamentos, informando que o julgamento do presente Recurso Interno será levado a julgamento no 7ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, que será realizada no próximo dia 24 de julho de 2012. Publique-se. Intime-se o requerente.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 8, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alínea "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos contidos nos autos das peças de informação;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.19.000.000825/2007-81, com o escopo de apurar a situação dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação no Estado do Maranhão, em especial os que o fazem no Centro da Juventude Esperança, localizado em São José de Ribamar.

Determina, ainda, a adoção das seguintes diligências:

1) autuação da portaria e do Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração, vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

2) à Promotoria da Infância e da Juventude de São Luís e à Promotoria de São José de Ribamar, solicitando os bons préstimos dos Senhores Promotores no sentido de informar ao MPF a respeito dos resultados eventualmente obtidos no Maranhão com o Projeto Medida Justa do CNJ, bem como se o Ministério Público Estadual já iniciou as fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade, de acordo com a Resolução do CNMP n.º 67, de 16 de março de 2011 (alterada pela resolução n.º 84 de 28 de fevereiro de 2012), para, em caso afirmativo, encaminhar o(s) relatório(s) mais recente(s);

3) ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, requisitando informações recentes sobre a situação das medidas socioeducativas no Maranhão;

4) ao Centro de Defesa Pe. Marcos Passerini, requisitando informações sobre a situação atual das medidas socioeducativas no estado do Maranhão;

5) à Fundação Estadual da Criança e do Adolescente, requisitando informações sobre a situação atual do seu quadro de funcionários, devendo indicar se continua havendo carência de pessoal e em que proporção;

6) à SEDH, requisitando informações a respeito da execução dos convênios n.º 154/2005 e 148/2005, firmados com a Fundação Estadual da Criança e do Adolescente, bem como do convênio n.º 036/2006, firmado com a Fundação Municipal da Criança e Assistência Social de São Luís. No mesmo expediente, requisite-se informações a respeito da existência de outros convênios, no âmbito territorial do Maranhão, que tenham relação com a problemática dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação;

7) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Procedimento Administrativo n.º 1.34.024.000228/2011-59. Assunto: Convoção em Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público n.º 12/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar n.º 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP n.º 23/2007, artigo 2º:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as informações acerca da alta incidência de câncer de mama que assola a população feminina brasileira;

CONSIDERANDO ser necessária a fiscalização do funcionamento dos mamógrafos para evitar a ocorrência do câncer de mama;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP n.º 23/2007 e Rotina de Serviços n.º 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMFP n.º 87/2010;

RESOLVE o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, § 7º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o PA n.º 1.34.024.000184/2011-67 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo n.º 1.34.024.000228/2011-59 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é fiscalizar o funcionamento dos mamógrafos existentes na atribuição da 25ª Subseção da Justiça Federal;

3) registre-se que os investigados são, em princípio, o os municípios que oferecem serviços de mamografia abrangidos pela 25ª Subseção da Justiça Federal;

4) aguarde-se resposta ao ofício de fls. 102/104.

Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Procedimento Administrativo n.º 1.34.024.000230/2011-28. Assunto: Convoção em Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público n.º 13/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar n.º 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP n.º 23/2007, artigo 2º:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, inclusive quanto ao direito à saúde;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.34.024.000230/2011-28, que tem por objetivo verificar a prestação de adequado tratamento contra o câncer aos municípios das cidades atreladas à 25ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os sérios transtornos, relatados no procedimento supracitado, a que estão sujeitos os pacientes portadores de câncer residentes da microrregião de Ourinhos, os quais, na falta de tratamento oncológico ofertado pela rede pública local, veem-se obrigados a percorrer longos trajetos a outros centros como Jaú, Botucatu e Barretos (distantes 176, 187, e 374 quilômetros, respectivamente), na tentativa de obter tratamento;

CONSIDERANDO a frequente indisponibilidade dos centros de tratamento mais próximos, causada pela exacerbada demanda de pacientes vindos de outras regiões, o que só agrava a aflitiva situação daqueles que até lá precisam se deslocar, posto que, muitas vezes, tem de retornar às suas cidades sem ter obtido tratamento;

CONSIDERANDO as gravíssimas informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Ourinhos no sentido de que os centros-pólo muitas vezes não dispõem de recursos para sequer realizar diagnósticos iniciais da doença, sujeitando os pacientes a realizá-los, às suas expensas, em suas cidades de origem;

CONSIDERANDO que, segundo o Instituto Nacional do Câncer, há a expectativa de diagnóstico de 600 novos casos de câncer por ano, para a região de Ourinhos/SP e as informações fornecidas pela RECCO - Rede de Combate ao Câncer de Ourinhos -, de que há 520 pacientes cadastrados na referida entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP n.º 23/2007 e Rotina de Serviços n.º 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMFP n.º 87/2010;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, § 7º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o PA n.º 1.34.024.000230/2011-28 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo n.º 1.34.024.000230/2011-28 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é verificar a prestação de adequado tratamento contra o câncer aos municípios das cidades atreladas à 25ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo;

3) registre-se que o investigado é, em princípio, a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, e considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta da Procedimento Administrativo Cível n.º 1.34.014.000123/2012-08, instaurado a partir de representação de cidadão informando ineficiência grave na análise de processos de revisão de benefícios na Agência da Previdência Social em São José dos Campos, DETERMINA a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar o repasseamento de recursos administrativos e de pedidos de revisões de benefícios nas Agências do INSS circunscritas à área de atribuição desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) o registro da presente portaria; b) a comunicação da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário

Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87/06; c) a adoção da diligência inicial indicada no despacho de conversão, constante dos autos.

FERNANDO LACERDA DIAS

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar n.º 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei n.º 7.347/1985, e

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo n.º 1.30.006.000009/2011-37;

DETERMINA a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de acompanhar as ações planejadas e promovidas pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, com vistas à prevenção e preparação para desastres, relativamente à região sob a atribuição desta Unidade, devendo ser desde logo reiterado o ofício de fls. 60.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000043/2012-77, instaurado a partir de representação da Secretária Estadual de Saúde, investiga eventual paralisação dos serviços de enfermagem no Hospital Regional de Tucuruí por determinação do Conselho Regional de Enfermagem do Pará por infrações administrativas na imposição de serviços por esses profissionais exorbitando de suas atribuições;

4. Considerando que a suspensão destas atividades implicaria, conforme representação, em suspensão de serviços de relevo público, em prejuízo a direitos coletivos de acesso à saúde, sendo a defesa de tais direitos uma das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no § 4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo n.º 1.23.001.000043/2012-77, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) oficie-se, com URGÊNCIA, para resposta em 10 dias, ao administrador do Hospital Regional de Tucuruí, reiterando os termos do ofício 136/2012, a fim de que informe quais as medidas adotadas pelo Hospital para evitar prejuízo ao atendimento público. Requisitar que informe, ainda, os responsáveis pela infração constatada pelo Conselho Regional de Enfermagem, quais as medidas que foram adotadas após a notificação daquele Conselho, se houve a contratação de médicos, se houve a suspensão das atividades constatadas como irregulares pelo Conselho Regional, se houve prejuízo ao atendimento e realização das cirurgias, bem como outras informações úteis;

b) oficie-se ao representante, a fim de que preste informações atualizadas sobre as medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde a partir das constatações do Conselho Regional de Enfermagem no Hospital Regional de Tucuruí.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000317/2011-47, instaurado a partir de representação dos moradores da Folha 33, Bairro Nova Marabá, investiga a supressão de viaduto na altura da rodoviária na BR-230 em Marabá (estaca 151) que, embora previsto no projeto básico, foi suprimido, com a transferência dos recursos para a construção de deslocamento para acesso à vp-8;

4. Considerando que a justificativa técnica foi de que "esta obra foi totalmente suprimida do projeto, não por falta de necessidade, mas porque no encontro da rodovia federal com a avenida VP8 ser muito mais necessário, devido ao elevado trânsito local, a passagem de nível foi então, deslocada da rodoviária para dois pontos próximos à avenida VP8", demonstrando, portanto, a necessidade de posterior construção de tal viaduto;

5. Considerando que em reunião nesta Procuradoria foram assumidas obrigações pela Prefeitura e pelo DNIT referente a medidas paliativas para solução dos impasses gerados à comunidade da folha 33, o que não impediria em posterior adoção de medidas para a construção do viaduto;

6. Considerando que os prejuízos gerados pela construção da obra em rodovia federal gerou prejuízo a direitos coletivos, sendo a defesa de tais direitos uma das atribuições do Ministério Público Federal;

7. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

8. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000317/2011-47, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) oficie-se à Prefeitura de Marabá a fim de que informe se houve a conclusão das obras para acesso ao centro urbano da Nova Marabá pelos moradores da folha 33, tendo em vista os compromissos assumidos em reunião realizada nesta Procuradoria da República (encaminhar cópia). Solicitar, ainda, que informem se já houve a adoção de medidas administrativas para futura construção de um viaduto na BR-230 na altura da rodoviária no Município de Marabá, bem como de passarela para passagem de pedestres no referido trecho;

b) seja oficiado o DNIT, em Marabá, a fim de que informe se já houve a adoção de medidas administrativas apontando a necessidade da construção do viaduto na BR-230 na altura da rodoviária, no Bairro Nova Marabá, em Marabá/PA, tendo em vista a supressão de tal obra nos serviços de duplicação realizados. Requisitar que informe se há procedimento administrativo para realização de estudos para tal fim;

c) seja oficiada a Polícia Rodoviária Federal para que promova diligências periódicas na BR-230, principalmente no trecho em será criado acesso aos moradores da folha 33 ao centro da Nova Marabá, a fim de que sejam apuradas eventuais infrações de trânsito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 23, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º; 5º; 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMFP nº 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo nº 1.29.005.000043/2012-13, cujo objeto é apurar a suposta cobrança de taxas e/ou de mensalidades abusivas para a participação em processos seletivos e em cursos desenvolvidos pela Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a suposta cobrança de taxas e/ou de mensalidades abusivas para a participação em processos seletivos e em cursos desenvolvidos pela UFPel"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

Designa-Se, para secretariar os trabalhos, o servidor Carlos Eduardo Spohr.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000276/2011-99 investiga eventual prejuízo ao curso de Direito da UFPA no campus Marabá pela falta de professores, sendo expedido Recomendação para que não houvesse prejuízo aos alunos;

4. Considerando que a diminuição injustificada no número de docentes, bem como o não oferecimento de cursos previstos nos currículos da graduação, implica em prejuízo a direitos coletivos dos alunos, sendo a defesa de tais direitos uma das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000276/2011-99, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) oficie-se à Direção da Faculdade de Direito da UFPA em Marabá a fim de que preste informações atualizadas sobre a representação inicial, apontando: i. A relação nominal dos professores que prestaram serviços na faculdade nos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012; ii. Que informe se houve diminuição da quantidade de professores no referido período; iii. Quais os prejuízos efetivos ocorridos pela falta de professores no segundo semestre de 2011 e primeiro semestre de 2012; iv. Que informe os motivos pelos quais não houve reclamação da Faculdade de Direito à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (encaminhar cópia da resposta do órgão); v. Que informe se houve o não oferecimento de algum curso previsto no currículo obrigatório na Faculdade de Direito no segundo semestre de 2011 e primeiro semestre de 2012; vi. Se houve a contratação de professores para adequar o número de professores ao novo Projeto Pedagógico da Faculdade de Direito, informando-nos das medidas administrativas adotadas para tal fim;

b) oficie-se ao representante a fim de que apresente novas informações sobre prejuízos verificados pelos discentes da Faculdade de Direito do campus Marabá da UFPA pela falta de professores.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 26, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo 1.28.100.000270/2011-17, que apura irregularidades envolvendo o Programa Minha Casa Minha Vida, especialmente quanto aos critérios de seleção das pessoas beneficiadas pela entrega de 802 (oitocentas e duas) casas localizadas no Conjunto Monsenhor Américo Simonetti, no Município de Mossoró/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000270/2011-17 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 28, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000228/2011-09, instaurado a partir de representação de Antonio Reinaldo Pereira, investiga eventual afronta aos princípios da administração pública ou lesão ao cidadão por ausência de informações dos procedimentos em curso na administração pública, especialmente na agência do INSS de Parauapebas;

4. Considerando que em que pese oficiada, a referida agência ainda não apresentou respostas;

5. Considerando que a ausência de informações aos cidadãos importa, além de improbidade, em claro prejuízo nos serviços federais em claro prejuízo aos direitos coletivos, sendo a defesa de tais direitos uma das atribuições do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

8. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000228/2011-09, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiada a Agência de Parauapebas, encaminhando-se cópia por fac-símile, certificando o nome do servidor responsável pelo recebimento, a fim de que prestem informações sobre a representação no prazo de 10 dias, explicando qual a atual situação do trâmite do procedimento e os motivos pelos quais não foram passadas informações ao representante.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 31, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000161/2011-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que visa apurar eventuais irregularidades ou deficiências nos serviços de atenção à saúde prestados na Maternidade Clímério de Oliveira (órgão suplementar da Universidade Federal da Bahia (UFBA), em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal do Direito do Cidadão (PFDC), consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando a continuidade da instrução, determine(m)-se, também, a(s) seguinte(s) providência(s):

1) oficie-se ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), e ao SEAUD/BA, fazendo referência ao documento de fl. 165, para requisitar informação sobre a realização da Auditoria ali mencionada, requisitada por este órgão do Ministério Público Federal;

2) reitere-se o ofício de fls. 164, 171, advertindo sobre a necessidade de posicionamento da Reitoria da Ufba diante da gravidade da situação em que se encontra a maternidade, segundo denúncias apresentadas pelos usuários e relato da própria Diretora da Unidade (juntar cópia do documento de fls. 167/169).

Com a resposta, ou esgotado o prazo sem ela, façam-me conclusos.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 35, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000344/2011-10 apura a falta de estrutura do Projeto de Assentamento São José, em São Félix do Xingu, o qual está com as vicinais em estado precários, sendo que estas ainda foram abertas por madeiras da região, posto que o INCRA não promoveu nenhum benefício no referido projeto;



4. Considerando que é dever do INCRA promover a estruturação dos Projetos de Assentamento que criou e considerando não ter sido apresentado resposta pela autarquia do ofício expedido;

5. Considerando que a omissão da autarquia federal no cumprimento dos seus deveres está gerando prejuízo à dignidade dos moradores do Projeto de Assentamento, ferindo direitos coletivos, cuja defesa constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000344/2011-10, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) reitere-se ofício ao INCRA, para que apresente resposta em 10 dias, com as advertências legais cabíveis (art. 10 da Lei 7.347/85).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 42, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando reclamação feita por cidadão de Teresópolis que alega que o serviço de distribuição de medicamentos pela rede municipal de saúde é precária, chagando a faltar diversos medicamentos por meses;

Considerando a necessidade de apurar como é feita a distribuição de medicamentos a população, se ela atende à demanda do município, e ainda, quais são os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde para a aquisição de medicamentos que se encontram fora da lista básica;

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMPP nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMPP nº 106, de 06.04.2010) encontra-se expirado;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000081/2011-15 em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar de que forma vem sendo feita a distribuição de medicamentos à população do município de Teresópolis/RJ.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração à PFDC, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, para que informe, num prazo de 30 (trinta) dias: a) como é feita a distribuição de medicamentos pelo poder público municipal, devendo ser informado os locais de distribuição e a listagem dos medicamentos distribuídos; b) quais medicamentos costumam ficar em falta com maior frequência, e o motivo porque isso ocorre; c) como é feita a distribuição de medicamentos que não constam na lista básica;

3) oficie-se ao Conselho Municipal de Saúde para que: a) faça uma avaliação crítica, num prazo de 30 (trinta) dias, da forma como se dá a distribuição dos medicamentos à população de Teresópolis, apontando os erros e os acertos da estratégia adotada pelo poder público municipal; b) encaminhe, no mesmo prazo, reclamações que chegaram até aquele conselho, notificando falta de medicamentos na rede municipal, desde o ano de 2008.

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 44, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que acompanham o expediente PR-BA 00020367/2012, registrando-se como objeto a suposta violação a direito de candidato com deficiência, que teria, supostamente, tido desrespeitada a sequência entre a lista da ampla concorrência e a lista de candidatos com deficiência, no curso do TRF da 1ª Região, para o quadro de servidores.

Determino, ainda:

a) oficie-se, com urgência, ao TRF da 1ª Região e à Fundação Carlos Chagas, empresa responsável pela realização do certame, para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os fatos narrados na representação em anexo.

b) após, em função do requerimento formulado pelo representante em 01 de junho de 2012, aguarde-se seu contato, para informá-lo da instauração do presente inquérito civil público, oportunidade em que deverá ser atualizado seu endereço para correspondência.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 45, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que acompanham o expediente 1.14.000.000903/2012-91, registrando-se como objeto o suposto uso indevido, por parte de determinadas bancas de concurso, do método de identificação datiloscópica dos candidatos, indiscriminadamente.

Determino, ainda:

a) oficie-se, com urgência, às instituições apontadas na representação, para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os fatos narrados na representação em anexo.

b) após, oficie-se o representante, informando acerca da instauração do presente inquérito civil público.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 46, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o presente processo administrativo busca apurar a ausência de tempestividade da liberação dos recursos destinados às ações destinadas à reconstrução de desastres, bem como fiscalizar a gestão dos referidos recursos pelos municípios sob a atribuição desta Procuradoria;

CONSIDERANDO o estatuto nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do Procedimento Administrativo em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER o processo administrativo Nº 1.14.003.000057/2012-80 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Reitere-se o ofício de fls. 59, fazendo constar as advertências de praxe.

c) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 50, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPPF;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.000675/2011-31 que trata de Procedimento autuado para acompanhar a prisão do estrangeiro que se nomina AMRAN HAL-FAN, detido utilizando passaporte de outrem como se seu fosse, e que até o momento permanece incerta a sua identidade e nacionalidade, o qual teve a custódia preventiva decretada no dia 14 de janeiro de 2008, cumprindo integralmente a pena que lhe fora aplicada;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.000675/2011-31 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPPF.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 52, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor do Termo de Declarações nº 74/2012, o qual noticia que o Hospital Materno Infantil em São Luís/MA recusa-se a realizar exames médicos em paciente grávida sob o argumento de que o procedimento só pode ser feitos naquelas pacientes que desde o início da gravidez tivessem executando acompanhamento pré-natal na referida unidade hospitalar;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do disposto pelo artigo 127 da Constituição Federal, possui por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;

Considerando que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. oficie-se ao Hospital Materno Infantil requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados no aludido Termo de Declarações, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 (dez) dias;

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor do Ofício encaminhado pela Defensoria Pública da União, noticiando caso individual que se encontra sob sua assistência jurídica, segundo o qual candidata a curso técnico do IFMA perdera o prazo para matricular-se em referido curso, classificada como 1ª excedente, em razão de não ter acesso regular a internet, onde fora publicado o edital com o chamamento à matrícula dos candidatos não classificados (excedentes), sem divulgação na imprensa escrita de aviso do edital, tampouco algum meio de comunicação pessoal;

Considerando a notícia da DPU de que pretende firmar TAC com o IFMA no sentido de assegurar que o chamamento à matrícula de excedentes para os seus cursos técnicos tenha uma aviso de edital publicado em jornal de grande circulação, bem como que este adote em tais casos meios de comunicação pessoal, tais como telefone e/ou e-mail;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público tem por função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. oficie-se ao IFMA, enviando cópia do expediente encaminhado ao MPF pela DPU e de minuta de TAC a ser firmado com o novo objetivo, concedendo o prazo de 10 (dez) para informar se tem interesse em ser signatário do ajuste;

iii. oficie-se à DPU, enviando cópia da minuta do TAC a ser firmado, com o qual se responde afirmativamente quanto ao interesse do MPF em firmar aludido ajuste de conduta;

iv. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 54, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor da representação em anexo, por meio da qual o Promotor de Justiça de Urbano Santos relata a reivindicação da população daquela municipalidade em relação à instalação de um Posto de Atendimento do INSS, em razão de o mais próximo se situar em Chapadinha, acrescentando que ali já existe um prédio da autarquia previdenciária que está sendo utilizado pela Prefeitura municipal;

Considerando que essa ausência do INSS num raio de distância consideravelmente grande está estritamente ligada à qualidade do atendimento do serviço público prestado pelo INSS aos maranhenses daquela região de Chapadinha;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se incluem o direito à previdência social e a assistência aos desamparados, consagrados no caput do artigo 6º e nos artigos 201 e 203, todos da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público tem por função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. oficie-se à Presidência do INSS, requisitando manifestação circunstanciada a respeito da representação encaminhada pela Promotoria de Urbano Santos, especialmente a respeito da possibilidade de ali ser instalada uma Agência da Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias;

iii. oficie-se à Gerência Executiva do INSS/MA, requisitando informações a respeito da existência de prédio do INSS em Urbano Santos, devendo, em caso positivo, informar em que condições se encontra o prédio. Outrossim, informar sobre a existência (atual ou passada) de convênio firmado com aquele município com vistas à implantação da Unidade de Atendimento da PREVICidade, para prestação dos serviços previdenciários e assistenciais daquele município e áreas de abrangência. Por fim, esclarecer se existe algum plano de expansão que preveja a instalação de novas APS no interior do Estado do Maranhão, devendo, em caso positivo, indicar quais serão os municípios beneficiados, tudo no prazo de 10 (dez) dias;

iv. oficie-se à Promotoria de Justiça de Urbano Santos, encaminhando cópia da presente Portaria, com vistas a informar a instauração de ICP;

v. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 55, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor do Termo de Declarações Nº 77/2012, no qual cidadão denuncia a má prestação de serviços por parte do IBAMA em São Luís/MA e, ainda, que os elevadores da sede do prédio da referida autarquia encontram-se todos com defeito, dificultando o acesso daquelas pessoas portadoras de deficiência física;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se se inclui o direito fundamental à igualdade, consagrado no artigo 6º da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público tem por função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. oficie-se ao IBAMA para que se manifeste circunstanciadamente sobre o teor da aludida representação, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 (dez) dias;

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 56, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, no curso do Procedimento nº 1.33.005.000614/2011-14, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento do art. 4º da referida resolução:

a) Fundamento legal: art. 129 c/c art. 109 da Constituição Federal; art. 7º, I e art. 8º da Lei Complementar nº 75/93; art. 8º e parágrafos da Lei nº 7.347/85;

b) Descrição do fato: Apurar a negativa do SUS em fornecer o medicamento LUCENTIS à paciente CLAUDEMIRA BORGES DA SILVA;

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina e União;

d) Nome e qualificação do autor da representação: Claudemira Borges da Silva, brasileira, portador do CPF 150.466.398-58 e RG 4.250.356 SSP/SC, Rua Noel Rosa 345, Bairro Comasa, CEP 89228-430, Joinville/SC.

Fica determinado, por ora, a seguinte diligência:

1) Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e encaminhamento da presente portaria para publicação;

2) Após, conclusos.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 56, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 5º, inciso II, alínea "c", e 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a tarefa fundamental do Estado Democrático de Direito consiste em superar as desigualdades sociais e regionais e instaurar um regime democrático que realize a justiça social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei 12.305/2010) que no artigo 3º, inciso VII, prevê que destinação final ambientalmente adequada;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Ribeirão das Neves foi contemplada com recursos do Governo Federal, advindos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC para a construção de galpão de triagem, mas até o presente momento não providenciou as medidas necessárias a sua implementação;

CONSIDERANDO as dificuldades atualmente enfrentadas pelos catadores em realizar o seu trabalho e a iminência da perda do recurso já existente;

DETERMINO a instauração de inquérito civil público com o propósito de acompanhar a implementação do Galpão de Reciclagem para os Catadores de materiais recicláveis de Ribeirão das Neves e verificar a possível ocorrência de desidria no cumprimento da função pública.

À Divisão de Tutela Coletiva Cível (DTCC) para registro e autuação. Comunique-se a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente. Em seguida, conclusos para deliberação.

SILMARA CRISTINA GOULART

PORTARIA Nº 56, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMFP;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.000798/2011-72 que trata de Abaixo-assinado de moradores do bairro Sapiranga contrários à construção do abrigo para adolescentes do sexo masculino, em conflito com a lei, Centro de Semiliberdade Mártir Francisca;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.000798/2011-72 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMFP.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 57, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMFP;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.000440/2010-69 que trata da regularidade de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.000440/2010-69 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMFP.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES



PORTARIA Nº 57, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regulamentares:

Considerando que, no curso do Procedimento nº 1.33.005.000613/2011-61, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, nos termos do art. 4º:

a) Fundamento legal: art. 129 c/c art. 109 da Constituição Federal; art. 7º, I e art. 8º da Lei Complementar nº 75/93; art. 8º e parágrafos da Lei nº 7.347/85;

b) Descrição do fato: Apurar a negativa do SUS em fornecer o medicamento LUCENTIS ao paciente JOSÉ EVELÁSIO ANDRIETTI;

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina e União;

d) Nome e qualificação do autor da representação: José Evelásio Andrietti, brasileiro, aposentado, portador do CPF nº 246.573.369-91 e RG 436029 SSP/SC, domiciliado e residente na Rua Santa Mônica 192, bairro Boa Vista, CEP 89206-040, Joinville/SC.

Determino os registros de praxe, a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, o encaminhamento da presente portaria para publicação e a posterior conclusão.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 57, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 5º, inciso III, alínea "e", e 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que o art. 196 da CF/88 afirma que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.";

CONSIDERANDO a matéria veiculada pelo jornal Estado de Minas em 04 de junho de 2012, que dá conta de que no Estado de Minas Gerais o número de mortes em decorrência de câncer cresceu 57,6% entre 2000 e 2010, enquanto a média nacional, no mesmo período, foi de 48,5%;

CONSIDERANDO que a mesma matéria revela que em Minas Gerais apenas 48% da demanda por procedimentos cirúrgicos em pacientes com diagnóstico de câncer encaminhados ao Sistema Único de Saúde (SUS) foram atendidos;

CONSIDERANDO que a Auditoria de natureza operacional realizada pelo TCU, tendo por objeto a Política Nacional de Atenção Oncológica, aponta que os aspectos mais críticos da rede oncológica no Brasil são: a dificuldade para o acesso tempestivo a exames e tratamentos, deficiências na assistência prestada aos pacientes e o aumento de gastos em função de fragilidades nos mecanismos de gestão e controle;

DETERMINO a instauração de inquérito civil público com o propósito de verificar possíveis irregularidades no diagnóstico e tratamento de câncer ofertado pelo SUS no âmbito do Estado de Minas Gerais.

À Divisão de Tutela Coletiva Cível (DTCC) para registro e autuação. Comunique-se a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente. Em seguida, conclusos para deliberação.

SILMARA CRISTINA GOULART
Procuradora da República

PORTARIA Nº 58, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, no curso do Procedimento nº 1.33.005.000608/2011-59, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento do art. 4º da referida resolução:

a) Fundamento legal: art. 129 c/c art. 109 da Constituição Federal; art. 7º, I e art. 8º da Lei Complementar nº 75/93; art. 8º e parágrafos da Lei nº 7.347/85;

b) Descrição do fato: Apurar a negativa do SUS em fornecer o medicamento LUCENTIS à paciente HELENA FRANCENER LOHN;

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina e União;

d) Nome e qualificação do autor da representação: Helena Francener Lohn, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 722.375.629-20 e RG nº 4.467.564-0, residente e domiciliada na Rua Rataulfo Alves nº 351, bairro Comasa, CEP 89228-260, Joinville/SC

Fica determinado, por ora, a seguinte diligência:

1) Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e encaminhamento da presente portaria para publicação;

2) Após, conclusos.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 67, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, desempenhando as atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, e por determinação do art. 5º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.20.002.000064/2012-94 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para aferir a regularidade da implantação do Programa Luz para Todos nas propriedades rurais no Município de Vera, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação, e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à PFDC, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo).

III - a adoção da seguinte diligência: oficie-se a ANEEL, com cópia das fls. 7/8, 10 e 12/12v, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se a Resolução Normativa pertinente à universalização de serviço de energia elétrica nas situações discriminadas no art. 14, §§ 4º e 5º, da resolução normativa nº 223/2003 já foi elaborada e, em caso positivo, se contemplaria a situação do representante.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

PORTARIA Nº 71, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regulamentares:

Considerando que, no curso do Procedimento nº 1.33.005.000673/2011-84, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, nos termos do art. 4º:

a) Fundamento legal: art. 129 c/c art. 109 da Constituição Federal; art. 7º, I e art. 8º da Lei Complementar nº 75/93; art. 8º e parágrafos da Lei nº 7.347/85.

b) Descrição do fato: Apurar a negativa no fornecimento do medicamento PRADAXA ao paciente JOÃO MARIA DE LIMA.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina e União.

d) Nome e qualificação do autor da representação: AZE-NAIDE PFUNDNER, CPF 534.393.259-20, nascida em 20/05/1962, filha de João Maria de Lima e Abigail Porto de Lima, com endereço na Rua Pica Pau, 496, cx 1, bairro Aventureiro, CEP 89226-040, Joinville/SC.

Determino os registros de praxe, a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, o encaminhamento da presente portaria para publicação e a posterior conclusão.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 71, DE 27 DE JUNHO DE 2012

"Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Minha Casa, Minha Vida".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o termo de declaração apresentado por Ivanilda Pereira do Nascimento, Chalanha Dias e Ivanildo Silva Souza, no qual informa que 208 (duzentas e oito) pessoas que foram sorteadas e tiveram seus nomes excluídos da lista de pessoas que assinariam contrato para receberem casas do Programa Habitacional "Minha Casa, Minha", do Governo Federal, no Município de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que aos juizes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e realização das comunicações de praxe.

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção da diligência abaixo descrita:

oficiar ao Município de Petrolina/PE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os fatos narrados no termo de declaração de fls. 04/05.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 73, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, no curso do Procedimento nº 1.33.005.000348/2011-11, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento do art. 4º da referida resolução:

a) Fundamento legal: art. 129 c/c art. 109 da Constituição Federal; art. 7º, I e art. 8º da Lei Complementar nº 75/93; art. 8º e parágrafos da Lei nº 7.347/85;

b) Descrição do fato: Apurar a negativa do SUS em fornecer o medicamento VASTAREL, CARVEDILOL e ESPIRONOLACTONA ao paciente ALESSIO DA SILVA.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina e União.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Albertina Fagundes, brasileira, casada, dona de casa, inscrita no CPF sob o nº 421.996.899-72, portadora do RG 2/R 3.138.447, nascida aos 04/08/1958, residente na ST Covanca, P.34, bairro Pirabeiraba, CEP 89200-000, Joinville/SC.

Ficam determinadas, por ora, as seguintes diligências:

1) Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e encaminhamento da presente portaria para publicação;

2) Após, conclusos.

WTIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 78, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, no curso do Procedimento nº 1.33.005.000702/2011-16, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao seu art. 4º:

a) Fundamento legal: art. 129 c/c art. 109 da Constituição Federal; art. 7º, I e art. 8º da Lei Complementar nº 75/93; art. 8º e parágrafos da Lei nº 7.347/85;

b) Descrição do fato: Apurar a negativa do SUS em fornecer o medicamento JANUMET (Sitagliptina associado a Metformina) à paciente Lorena Camilo Paradela;

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina e União;

d) Nome e qualificação do autor da representação: Lorena Camilo Paradela, CPF nº 294.047.709-49, com endereço na Rua Lírio do Campo, 98, Floresta, Joinville/SC, CEP 89.211-320.

Ficam determinadas, por ora, as seguintes diligências:

1) Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e encaminhamento da presente portaria para publicação;

2) Após, conclusos.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 90, DE 17 DE MAIO DE 2012

determinando a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

2. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

3. que, nos termos do artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

4. também que o artigo 6º, XIV da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis, especialmente à ordem social;

5. ainda o disposto no caput do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

6. o procedimento administrativo nº 1.33.005.000148/2008-63 instaurado com o fim precípuo de assegurar aos cidadãos da Subseção Judiciária de Joinville atendimento adequado eficiente e razoável na área da saúde, tendo em vista as constantes denúncias protocoladas nesta Procuradoria da República notificando a insuficiência das ações e serviços de saúde proporcionados à população joinvilense.

Resolve:

converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar os fatos.

Para tanto, determino à Secretaria desta PRM que:

1. proceda à instauração, ao registro e à autuação do Inquérito Civil;

2. providencie a juntada aos autos dos documentos encadernados que seguem em anexo.

Após, voltem-me os autos conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 93, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento da Sra. Izanete Gonçalves da Silva notificando a negativa de fornecimento de medicamento pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000312/2012-59, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

PORTARIA Nº 99, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradoria da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/1985 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/1993, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria dos Direitos do Cidadão, a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública (art. 11 e art. 12 da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a Procuradoria da República no Município de Volta Redonda/RJ encaminhou a este órgão ministerial, através do Ofício MPF/PRM/VR/GAB/RCL nº 974/2012 (Protocolo PRM-RSD-RJ-00003161/2012), Termo de Declaração que teria sido prestado por Antônio Duarte Costa, consignando que a empresa "LEGITIMUS ASSESSORIA & SERVIÇOS", organizadora do concurso da empresa pública federal INB (Indústrias Nucleares do Brasil), realizado em 22 de abril de 2012, não teria disponibilizado ao seu filho TIAGO SOARES DA COSTA (surdo e mudo), a assistência de um intérprete de "LIBRAS", para a realização do exame, em que pese o edital do certame garantir tal assistência, e o seu filho a ter solicitado por ocasião da inscrição;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a este órgão ministerial representação subscrita por "JULIANA", formulada através do "Serviço de Denúncia Pública" da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (Protocolo PRM-RSD-RJ-00003246/2012), noticiando, em síntese, que por ocasião da participação no processo seletivo público da empresa pública federal INB (Indústrias Nucleares do Brasil), organizado pela empresa "LEGITIMUS ASSESSORIA & SERVIÇOS", e realizado em 22 de abril de 2012, as entregas dos respectivos cartões-resposta ocorreram após 20 (vinte) minutos do início da exame, e que estes não ostentavam qualquer tipo de lacração;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Resende encaminhou a este órgão ministerial, através do Ofício TCOL/Res Nº 702/2012 (Protocolo PRM-RSD-RJ-00002964/2012), representação subscrita por MONIQUE JONES DE SOUZA, noticiando, em síntese, que por ocasião da participação no processo seletivo público da empresa pública federal INB (Indústrias Nucleares do Brasil), organizado pela empresa "LEGITIMUS ASSESSORIA & SERVIÇOS", e realizado em 22 de abril de 2012, ocorreram várias irregularidades na aplicação do exame, especificamente no Colégio Dom Bosco, Município de Resende/RJ, tais como fechamento dos portões depois do horário limite estabelecido, não distribuição de provas para todos os candidatos, distribuição dos cartões-resposta após o início do exame, e outras;

CONSIDERANDO que faz-se imperiosa a apuração de eventuais deficiências e/ou irregularidades nos serviços de relevância pública prestados pela empresa "LEGITIMUS ASSESSORIA & SERVIÇOS" e pela INB (Indústrias Nucleares do Brasil), especificamente, quanto a organização do processo seletivo público, realizado em 22 de abril de 2012, para seleção de candidatas a serem contratados pela referida empresa pública;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar eventuais deficiências e/ou irregularidades no processo seletivo público, organizado pela empresa "LEGITIMUS ASSESSORIA & SERVIÇOS", realizado em 22 de abril de 2012, para seleção de candidatas a serem contratados pela INB (Indústrias Nucleares do Brasil);

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - direitos DO CIDADÃO - EVENTUAIS DEFICIÊNCIAS e/OU irregularidades em processo seletivo público - LEGITIMUS ASSESSORIA & SERVIÇOS - INB (INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL)".

b) Comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se à Procuradoria da República em Volta Redonda/RJ solicitando que envie o original subscrito ou cópia do original subscrito do Termo de Declaração que teria sido prestado por Antônio Duarte Costa, eis que na cópia enviada não consta a assinatura do servidor que digitou o referido documento, tampouco a do declarante. Cópia do Termo de Declaração que teria sido prestado por Antônio Duarte Costa, recebido por este órgão ministerial, deverá seguir anexa.

e) Encaminhe-se cópia digitalizada da presente portaria, via e-mail, a "JULIANA" (julianacv@gmail.com.br), solicitando seus dados qualificativos completos (nome, data de nascimento, filiação, endereço, etc), bem como o seu número de inscrição no processo seletivo público da INB (Indústrias Nucleares do Brasil). Após, notifique-se "JULIANA" a comparecer nesta Procuradoria da República, em data a ser designada pela Secretaria, a fim de prestar maiores informações. Consigne-se, ainda, que, na ocasião, a notificada deverá trazer consigo cópias de todos os documentos que possua referentes à sua inscrição e participação no processo seletivo público da INB (Indústrias Nucleares do Brasil).

f) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via Correios, a MONIQUE JONES DE SOUZA, RAMIANE EUFRÁSIO DOS SANTOS, ANNE ROSE DE OLIVEIRA, PATRÍCIA MENDES DE AZEVEDO, CLÁUDIA REGINA CHRISPIM, DAYANA ELIZABETH WERDERITS SILVA, comunicando-lhes acerca da instauração do presente procedimento, e notificando-lhes a comparecer nesta Procuradoria da República, em data a ser designada pela Secretaria, a fim de prestarem maiores informações. Consigne-se, ainda, que, na ocasião, as notificadas deverão trazer consigo cópias de todos os documentos que possuam referentes às suas respectivas inscrições e participações no processo seletivo público da INB (Indústrias Nucleares do Brasil).

g) Oficie-se a "LEGITIMUS ASSESSORIA & SERVIÇOS" e a INB (Indústrias Nucleares do Brasil) requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe(m) cópia(s) das ata(s) relativa(s) à(s) prova(s) aplicada(s), em 22 de abril de 2012, no período da manhã, na Sala 26, Bloco 3 (térreo), da Associação Educacional Dom Bosco, situada na Rua Darcy Ribeiro, nº 2.535, Campo da Aviação - Resende/RJ.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 99, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000769/2011-45;

CONSIDERANDO a representação encaminhada por Cláudia de Arruda Sarturi, Sônia Therezinha Messerschmidt e Nelson Goettert relatando supostas irregularidades ocorridas no processo de seleção do concurso público para provimento de cargo de Professor Auxiliar, na área de Educação Especial/Libras, regido pelo Edital nº 045/2011 da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos retratados na representação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbi-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a verificação quanto a supostas irregularidades ocorridas no concurso público para provimento de cargo de Professor Auxiliar, na área de Educação Especial/Libras, regido pelo Edital nº 045/2011 da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM; e

Determina:

a) autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

b) proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, comunicando-se à PFDC;

c) após, junte-se o documento PRM-SMA-RS-00005228/2012 ao presente feito.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 115, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000073/2012-09 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades referentes ao tratamento médico dispensado à representante, haja vista sua lesão no joelho e impossibilidade de trabalhar;

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 116, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Pú-



blico, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000072/2012-56 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades referentes ao não reconhecimento de exercício de tempo de função e correlação de direitos incorporados com correções monetárias, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro;

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 119, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000155/2012-45 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para averiguar junto ao INSS a situação do requerimento de pensão por morte do Sr. Edson Faustino da Silva;

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 120, DE 2 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000162/2012-47 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar suposta prática de maus tratos em menor, além do não cumprimento dos requisitos de inclusão do menor como portador de necessidade especial pela Escola Estadual Tubal Vilela, no município de Uberlândia/MG;

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 158, DE 20 DE JUNHO DE 2012

PA nº 1.26.000.003200/2009-07

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando a impossibilidade de conclusão da apuração no período de seis meses, em razão da complexidade dos fatos sob apuração;

e) considerando o teor da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão do presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar notícia de irregularidades, no âmbito do Hospital Getúlio Vargas, consistente em não prestar atendimento adequado e rápido ao paciente Antônio de Barros Oliveira, idoso de 80 anos, acometido de obstrução no intestino.

Autuem-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que os acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por fim, determino a expedição de novo ofício ao CREMEPE, requisitando informações acerca do andamento da sindicância nº 17/2010.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 191, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Procedimento	Preparatório:
1.34.001.009210/2009-75. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. Deficiente visual. Servidores do Tribunal Regional do Trabalho - TRT 2ª Região. Possível falta de acessibilidade na Intranet.	

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República subscritora da presente,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal 7853/89, a qual estabelece normas gerais que visam a garantir o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pessoas portadoras de deficiências, capacitando inclusive o Ministério Público para proceder à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência, por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas (art. 3 e 6º);

CONSIDERANDO que a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, conforme disposto no art. 3º, IV, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, caput, da Constituição Federal, reconhecendo a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza ;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, reconhece que a deficiência é um conceito em evolução e resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que referida Convenção, nos termos do §3º do artigo 5º da Constituição Federal, ingressou no ordenamento jurídico pátrio com força equivalente à emenda constitucional, visando à ampliação dos direitos fundamentais do homem e passando a integrar o denominado "bloco de constitucionalidade";

CONSIDERANDO que a já mencionada Lei Federal 7853/89 determinada que os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar tratamento prioritário e adequado tendente a viabilizar, na área de formação profissional e do trabalho, a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores públicos e privado, de pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o art. 17 da Lei 10.048/00 dispõe que o Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer;

CONSIDERANDO o teor das Informações SDS nº 02/2010, encaminhadas a esta Procuradoria pelo Ofício GP TRT/SP nº 36/2010, dando conta de que "foram alteradas as páginas de consulta do contracheque e informe de rendimentos [...] que agora devem ser passíveis de acesso pelos leitores de telas", bem como de que foram MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL identificadas algumas atividades cuja "compatibilidade e facilidade de execução pudesse ser mais facilmente adaptáveis aos indivíduos que requerem facilitadores de acesso", como a "redução a termo de atas de audiência e classificação das peças processuais de acordo com os assuntos estabelecidos pelo CNJ";

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Coordenadoria de Informática desta Procuradoria da República no Estado de São Paulo a fl. 47;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO por conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.009344/2009-87, para apurar a falta de acessibilidade na intranet do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Seja juntada a presente Portaria no início do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.009344/2009-87

b) Seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para fins de publicação da presente Portaria na imprensa oficial (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público

Federal);
c) Seja designada da Técnica Administrativa Gisele Novack vinculada ao gabinete da Banca III do 4º Ofício, para secretariar o inquérito civil;

d) Seja expedido ofício ao Exmo. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Dr. Decio Sebastião Daidone, encaminhando cópia do relatório elaborado pelo Setor de Informática desta Procuradoria (fl. 47), bem como solicitando o que segue:

- os resultados da ferramenta de acessibilidade dasilva, mencionado na Informação SDS nº 01/2010, item 3, com envio de cópia a este órgão ministerial;

- o envio dos documentos 3 e 4 mencionados na Informação SDS nº 01/2010, item 3;

- informe sobre os membros que compõem a Comissão de Acessibilidade constituída para propiciar adaptação das ferramentas de trabalho aos servidores com deficiência e providências tomadas pela comissão para esse fim.

ADRIANA DA SILVA FERNANDES

PORTARIA Nº 244, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, novos casos têm chegado ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos;

CONSIDERANDO que um desses novos casos, autuado como Peças de Informação nº 1.25.005.000725/2012-75, é o alusivo aos Srs. DANIEL SCHNEIDER e NAIR DOS SANTOS SCHNEIDER, que reivindicam do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul: a) acesso para os animais entre as duas áreas remanescentes; b) indenização por eucaliptos que foram arrancados da área; c) construção de um barracão para "retiros religiosos";

CONSIDERANDO que as alegações e requerimentos repectem - em grande parte - aqueles formulados em outro termo de declaração, de 16/07/2010, já analisados no ICP nº 1.25.005.001685/2010-17, definitivamente arquivados nesta Procuradoria após homologação pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

CONSIDERANDO que a plantação de eucaliptos não foi mencionada à época e, por isso mesmo, é de difícil comprovação e valoração econômica, eis que decorridos mais de 2 (dois) anos da

celebração do termo de aceite com o CECS (dez/2009), além de não haver menção à quantidade/volume de eucalipto no novo termo;

CONSIDERANDO que, apenas no que tange ao acesso entre as duas áreas remanescentes cabe perquirir sobre a sua adequação, já que os declarantes aduzem que o acesso construído pelo Consórcio "não liga as duas partes e para remanejar o gado teria que percorrer mais de sete quilômetros" (sic);

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE converter estas Peças de Informação nº 1.25.005.000725/2012-75 em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar o pedido de construção de acesso para os animais entre as duas áreas remanescentes de DANIEL SCHNEIDER e NAIR DOS SANTOS SCHNEIDER, atingidos pela UHE Mauá.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC - sob o TEMA: Moradia (Garantias Constitucionais/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO), de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 250, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, II, III, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

Trata-se de Procedimento administrativo instaurado em cumprimento ao Ofício - Circular nº 101/2011/PFDC/MPF, encaminhado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), relacionado ao cumprimento do Programa Nacional de Controle de Hanseníase nos municípios capixabas considerados prioritários.

Em razão disso, oficiou-se aos município de Cariacica, Fundão, Laranja da Terra, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, requisitando informações diversas sobre a execução do programa do governo federal. A maioria dos município respondeu à requisição desta PR-ES, mas alguns pendem de resposta.

Ante o exposto, Resolvo instaurar Inquérito Civil Público, para acompanhar a execução do Programa Nacional de Combate da Hanseníase nos municípios prioritários do Espírito Santo, localizados na jurisdição de Vitória-ES"

Registre-se sob a ementa: "Inquérito Civil Público instaurado para acompanhar a execução do Programa Nacional de Combate da hanseníase nos município prioritário do Espírito Santo, localizados na jurisdição de Vitória-ES - Cariacica, Fundão, Laranja da Terra, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória".

Classificação temática: PFDC - Saúde

Acautelem-se os autos no Núcleo de Tutela Coletiva por 10 (dez) dias, para que se aguarde a resposta do Município de Santa Leopoldina.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, determino seja publicada a presente e comunicada a instauração do feito à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, com remessa de cópia do ato, além da inclusão em sua base de dados.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

PORTARIA Nº 275, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000157/2007-46 notícia de que na parede do Plenário do Tribunal Regional Federal da 4ª Região consta, em destaque, um crucifixo;

Considerando que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região é órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Judiciário da União, submetido, à princípio, ao princípio da laicidade do Estado estabelecido no inciso I do art. 19 da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração direta ou indireta (art. 129, II, CF c/c art. 39, II da LC 75/93), e promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, VII, a e d, da LC 75/93, c/c art. 129, III, CF);

Considerando que esgotado o prazo previsto na Resolução CSMPF n. 87/2006 para tramitação do procedimento administrativo antes de sua conversão em inquérito e que há necessidade de novas

diligências investigatórias para bem instruir o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

Resolve instaurar inquérito civil tendo por objeto "Apurar suposta violação ao princípio da laicidade do Estado em razão da afixação de crucifixo no Plenário e Salas de Sessão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região".

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino que a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão providencie:

a) a conversão do procedimento administrativo nº 1.29.000.000157/2007-46 em inquérito civil, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria.

b) a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e do Sistema ÚNICO, bem como, em até dez dias, a comunicação àquele Órgão Superior desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

Para instruir este inquérito, determino, como diligência(s) investigatória(s), que a Secretaria desta PRDC providencie:

a) diligência in loco no plenário e salas de sessões do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em dias de sessões públicas, para constatar, sem a necessidade de registro fotográfico, se há crucifixos nas paredes, certificando o resultado da diligência nos autos;

b) em caso positivo, pesquisar no sítio do Conselho Nacional de Justiça se há procedimento tratando do assunto, trazendo aos autos as informações disponíveis;

c) na mesma hipótese, identificar o estágio atual da ação civil pública n. 0017604-70.2009.4.03.6100, em trâmite na Justiça Federal de São Paulo sobre o assunto, como noticiado nos autos do procedimento administrativo ora convertido em inquérito civil.

Prazo para cumprimento das diligências: 60 dias.

Designo o Analista Processual Daniel Georgiano Klujzso e o Técnico Administrativo Leandro Barichello da Silva para atuarem neste inquérito civil como secretários, enquanto lotados na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão/RS.

Após a vinda das informações ou o decurso de 30 (trinta) dias, venham os autos conclusos para deliberação.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

PORTARIA Nº 277, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF n. 87/2006,

Considerando que consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000301/2010-40, instaurado a partir de representação de Luiz Fernando Estipano Berrocal, que o Ministério do Trabalho e Emprego adota o procedimento de bloquear o recebimento do benefício do seguro-desemprego em razão de débito anterior dos beneficiários;

Considerando que ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal com o escopo de impedir o bloqueio do benefício do seguro-desemprego em razão de débito anterior dos beneficiários (processo n. 2009.71.00.006128-8) foi julgada procedente, e que a sentença transitou em julgado;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração direta ou indireta (art. 129, II, CF c/c art. 39, II da LC 75/93), e promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, VII, a e d, da LC 75/93, c/c art. 129, III, CF);

Considerando que esgotado o prazo previsto na Resolução CSMPF n. 87/2006 para tramitação do procedimento administrativo antes de sua conversão em inquérito civil e que há necessidade de novas diligências investigatórias para bem instruir o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

Resolve instaurar inquérito civil tendo por objeto "Verificar as medidas adotadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para cumprimento da sentença proferida na Ação Civil Pública n. 2009.71.00.006128-8, que proíbe bloqueio integral do benefício do seguro-desemprego em razão de débito anterior dos beneficiários, permitindo tão somente a compensação devida".

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino que a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão providencie:

a) a conversão do procedimento administrativo nº 1.29.000.000301/2010-40 em inquérito civil, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria.

b) a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e do Sistema ÚNICO, bem como, em até dez dias, a comunicação àquele Órgão Superior desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

Para instruir este inquérito, determino, como diligência(s) investigatória(s), que a Secretaria desta PRDC providencie:

a) a juntada aos autos da sentença proferida na ação individual de cumprimento de sentença n. 5018294-23.2011.404.7100;

b) a designação de oitiva da servidora Ana Carolina Vicenzi Ranzi, Chefe do Setor de Seguro-desemprego e Abono Salarial da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul, observando a pauta da Secretaria e a disponibilidade da servidora, dentro do prazo de 60 dias, para que preste declarações sobre

os procedimentos administrativos adotados pela Superintendência quanto ao pagamento de seguro-desemprego para segurados com débitos anteriores dos beneficiários.

Designo o Analista Processual Daniel Georgiano Klujzso e o Técnico Administrativo Leandro Barichello da Silva para atuarem neste inquérito civil como secretários, enquanto lotados na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão/RS.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

PORTARIA Nº 277, DE 1º DE JUNHO DE 2012

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. PRDC. Saúde. Financiamento da saúde. Aplicação do mínimo constitucional de recursos nas ações e serviços públicos de saúde (emenda constitucional nº 29, de 13.09.2000). Consideração de despesas alheias à saúde. Estado de Santa Catarina. Exercícios de 2006 e 2007.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85), resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar possível irregularidade no cumprimento de aplicação do mínimo constitucional de recursos nas ações e serviços públicos de saúde (Emenda Constitucional nº 29/2000), inclusive pela consideração de despesas alheias à saúde, pelo Estado de Santa Catarina, nos exercícios de 2006 e 2007.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. PFDC

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 278, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando que foi apurado no procedimento administrativo n. 1.29.000.000502/2012-17 que há aparente impossibilidade de alunos do curso noturno de Contabilidade da UFRGS matriculem-se na integralidade das cadeiras obrigatórias de dado semestre devido a colisões de horário, fato que, ao que tudo indica, pode impedir que tais alunos concluam o curso no tempo regular de sua duração;

Considerando que a Universidade Federal do Rio Grande do Sul é entidade autárquica federal, e que eventual ação civil pública para proteção dos direitos envolvidos é de competência da Justiça Federal, por força do artigo 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração direta ou indireta (art. 129, II, CF c/c art. 39, II da LC 75/93), e promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, VII, a e d, da LC 75/93, c/c art. 129, III, CF);

Considerando que há necessidade de novas diligências investigatórias para bem instruir o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais, e que a Resolução 87 do CSMPF estabelece em 180 dias o prazo máximo de tramitação do procedimento administrativo (art. 4º, §1º);

Resolve instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar a impossibilidade de alunos de cursos noturnos da UFRGS matriculem-se na integralidade das cadeiras obrigatórias de determinado semestre devido a colisões de horário.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino que a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão providencie:

a) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

b) a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e do Sistema ÚNICO, bem como, em até dez dias, a comunicação àquele Órgão Superior desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

Para instruir este inquérito, determino, como diligências investigatórias iniciais:

3) a expedição de ofícios ao Reitor da UFRGS requisitando, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar n. 75/93 as seguintes informações ou documentos:

a) se há critérios gerais vigentes na UFRGS para a definição de horários das cadeiras obrigatórias oferecidas nos cursos noturnos



da UFRGS em cada semestre, especificamente se há orientação explícita proibindo a concomitância, informando quais são e encaminhando os atos normativos que disciplinam tais critérios ou, se existentes, pareceres ou outros documentos que os contemplem;

b) qual a liberdade de cada Faculdade para estabelecer a grade horária das disciplinas obrigatórias e se tal liberdade inclui a possibilidade de conflito de horário que impeça a frequência em todas as disciplinas obrigatórias de determinado semestre;

c) se não for irrestrita a liberdade de que trata o item anterior, qual a Pró-Reitoria responsável pelo acompanhamento da questão e correção de conflitos identificados na grade horária;

d) se, ante a notícia dos fatos constantes da representação anexa, essa Reitoria adotará alguma providência, informando-a.

Designo o Técnico Administrativo Rodrigo Simões para atuar neste inquérito civil como secretário, enquanto lotado na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão/RS.

Após a vinda das informações ou o decurso de 60 (sessenta) dias, venham os autos conclusos para deliberação.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

PORTARIA Nº 281, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. PRDC. Saúde. Acesso à Assistência Em Saúde. Oncologia. Radioiodoterapia (terapia com iodo radioativo 131). Internação em quarto terapêutico na dosagem acima de 30mCl. insuficiência da oferta de serviço e excessiva demora no acesso. Sistema único de saúde no estado de Santa Catarina.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando as informações prestadas pelo médico Sérgio Ferreira, do Hospital Municipal São José, de Joinville, no P.A. n. 1.33.005.000359/2009-87, relatando a demora exagerada na marcação (cerca de 6 meses) e escassez de vagas para realização de tratamento com dose terapêutica de iodo radioativo, após o procedimento cirúrgico necessário nos casos de câncer de tireóide (papilífero e folicular), uma vez que este tipo de tratamento, em dosagem acima de 30mCl, é realizado somente via TFD (Tratamento Fora do Domicílio), no município de São José, prejudicando o sucesso final do tratamento;

Considerando as informações da Gerência de Complexos Reguladores, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, no P.A. supracitado, de que o tratamento com Radioiodoterapia (terapia com iodo radioativo 131) em doses acima de 30mCl é realizado somente no Serviço de Medicina Nuclear no Instituto de Cardiologia (ICSC), no município de São José, em razão da necessidade de quarto especial (terapêutico), bem como que o tempo de espera dos pacientes desde o procedimento cirúrgico até o tratamento com Radioiodoterapia é de quatro a seis meses e, ainda, que é necessário o aumento da estrutura atual (que conta com apenas 2 leitos), aumentando-se o número de leitos e funcionários especializados para um adequado atendimento da demanda.

Resolve Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar possível insuficiência do serviço de radioiodoterapia de uso oncológico (com dosagem acima de 30mCl a exigir internação em quarto terapêutico), com excessiva demora na sua apresentação, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Estado de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. PFDC;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 284, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a vida, a saúde, a educação, a liberdade e o trabalho;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;

Considerando que a omissão ou os desvios na efetivação das políticas públicas impostas pela Constituição Federal configuram fundamento para a atuação reparadora do Ministério Público e do Poder Judiciário, com o fim de sanar o desrespeito ao ordenamento constitucional em concreto, proporcionando observância real à dignidade das pessoas;

Considerando que os serviços prestados pelas instituições de ensino superior são de extrema relevância para o desenvolvimento pleno da população mato-grossense, em homenagem aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Considerando que o Ministério da Educação exerce as funções reguladora e supervisora da educação superior no Brasil;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Resolve converter as Peças de Informação nº1.20.000.000851/2012-56 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de "fiscalizar a regularidade do funcionamento da Faculdade Ortodoxa (FACO)", com sede em Guarantã do Norte/MT, no município de Tapurah/MT, assim como a emissão de diploma de curso da instituição pela FAR - UNIVERSIDADE DE ILHA SOLTEIRA/SP", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a requisição, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 285, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, como preceitua o artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da Política Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreta implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;

Considerando a necessidade de mais informações acerca da ocupação da área denominada "Assentamento Raizama", localizado no município de Rosário Oeste/MT, a fim de fiscalizar a regularidade da exigência de inventário do cônjuge falecido para transferência de lote que já se encontra cadastrado em nome do supérstite;

Por derradeiro, considerando as diligências já determinadas e o iminente esgotamento de seu prazo, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter as Peças de Informação nº1.20.000.000916/2012-63 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de "fiscalizar a devida implementação da reforma agrária no lote nº52 do assentamento Raizama, localizado no município de Rosário Oeste/MT, mais especificamente a regularidade da exigência de inventário do cônjuge falecido para transferência de domínio para o supérstite já titular do lote", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações do INCRA, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 288, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Ofício - Cidadania. Cidadania. moradia adequada. Programa Minha Casa Minha Vida. Critérios de definição de beneficiários. Município de Palhoça.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar os critérios de definição de beneficiários e sua implementação no Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Palhoça.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 306, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Cidadania - Segurança Pública. Cidadania. segurança pública. Empregado Público Federal. Risco à segurança decorrente de crimes testemunhados no exercício do trabalho. empresa brasileira de correios e telégrafos (ECT).

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar a situação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na oferta de condições à segurança de empregado público federal seu, em risco decorrente de testemunho de crimes no exercício do trabalho.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais danos ambientais (contaminação de aquíferos e lençóis freáticos) causados ao Aquífero São Sebastião, em decorrência da atividade de exploração e produção de petróleo através do Fraturamento Hidráulico em Poços Horizontais.

Determino a realização das seguintes diligências: a) Expeça-se ofício ao IBAMA, com cópia das fls. 02/08 e 11/14 dos autos, solicitando informações acerca dos fatos noticiados nos documentos anexos; b) Expeça-se ofício à ANP, com cópia das fls. 02/08 e 11/14 dos autos, solicitando informações acerca dos fatos noticiados nos documentos anexos; c) Expeça-se ofício à PETROBRÁS, com cópia das fls. 02/08 e 11/14 dos autos, solicitando informações acerca dos fatos noticiados nos documentos anexos; d) Expeça-se ofício à GR-PU, com cópia das fls. 02/08 e 11/14 dos autos, solicitando informações acerca da titularidade do aquífero em destaque.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 100, DE 24 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

1. o art. 225 da Constituição Federal que preceitua que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

2. as atribuições do Ministério Público Federal, previstas no art. 129 c/c o art. 109, da Carta Maior, dentre elas a obrigação de zelar e proteger o meio ambiente;

3. que, segundo o art. 20, VII, da Constituição Federal, são bens da União os terrenos de marinha e seus acrescidos;

4. a Lei Complementar nº 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União;

5. que, nos termos do art. 7º, I, da LC nº 75/93, incumbe ao Ministério Público Federal a instauração de inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

6. o disposto na Lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e dá outras providências;

7. que o art. 22, da Lei nº 4.771/65 determina à União a fiscalização das normas do Código Florestal e que, nas áreas urbanas, a fiscalização compete aos Municípios, atuando a União supletivamente;

8. que, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, constituem atos de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que atente contra os princípios da administração pública, violando os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade, causando lesões ao erário, ensejando perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º daquela lei;

9. a propositura da Ação Civil Pública nº 2007.72.01.000916-5 pelo Ministério Público Federal em face de SILVIO MENEZES DE CARVALHO, JANE MARIA CARDOSO DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL e UNIÃO, em razão de terem sido construídas edificações, sem autorização do órgão ambiental competente, em terra de marinha e área de preservação especial (promontório) na praia de Ubatuba, na Avenida Buenos Aires, lote nº 3, com alvarás de construção emitidos irregularmente pelo Município de São Francisco do Sul e inscrição de ocupação licenciada pela União por intermédio do Serviço de Patrimônio.

Resolve: converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL para investigar os fatos narrados.

Para tanto, determino ao Setor de Autuação e Distribuição desta PRM/Joinville, que autue o presente despacho e os documentos que o acompanham.

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF.

Após, conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 100, DE 15 JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85, pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e pelos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi encaminhado a esta Procuradoria da República no Município de Resende pela Procuradoria da República no Município de Volta Redonda o Ofício MPF/PRM/VR/GAB/RCL nº 1085/2012, acompanhado de cópia de representação feita pelo Instituto Sul Americano de Desenvolvimento Aplicado, bem como cópias de notícias extraídas de sites de jornais na internet, que noticiam poluição causada por diversas indústrias situadas ao longo das margens do rio Paraíba do Sul, que foram objeto de autuação em operação deflagrada pelo Gabinete de Gestão Integrada do Estado do Rio de Janeiro - GGIE/RJ;

CONSIDERANDO que segundo as informações, dentre as indústrias objeto da operação encontra-se a Companhia Sul Fluminense de Refrigerantes (Coca-Cola), em razão do armazenamento irregular de lixo industrial da Companhia Siderúrgica Nacional em seu terreno;

CONSIDERANDO que a Companhia Sul Fluminense de Refrigerantes está situada no Município de Porto Real, nas proximidades do rio Paraíba do Sul, portanto em área sob atribuição desta Procuradoria da República no Município de Resende;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações acerca da irregularidade apontada, bem como apurar a ocorrência de algum dano ambiental e as medidas de reparação;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de verificar a ocorrência de danos ambientais provenientes da eventual poluição causada por depósito irregular de material proveniente da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, em área da Companhia Sul Fluminense de Refrigerantes (Coca-Cola), no Município de Porto Real.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - COMPANHIA SUL FLUMINENSE DE REFRIGERANTES (COCA-COLA) - DEPÓSITO DE MATERIAL PROVENIENTE DA CSN - POLUIÇÃO HÍDRICA - RIO PARAÍBA DO SUL - MUNICÍPIO DE PORTO REAL - OF MPF/PRM/VR/GAB/RCL nº 1085/2012.

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se à Presidência do INEA e ao INEA/SUPEMEP, remetendo cópia da representação do Instituto Sul-Americano de Desenvolvimento Aplicado - I.S., requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, seja encaminhado ao Ministério Público Federal cópia do processo administrativo instaurado em face da Companhia Sul Fluminense de Refrigerantes. Requirite-se, ainda, que sejam informadas ao MPF as providências adotadas pelo órgão ambiental.

e) Oficie-se à Procuradoria da República no Município de Volta Redonda solicitando cópia do Auto de Prisão em Flagrante nº 0076/1919/2012.

f) Oficie-se ao Ministério Público Estadual, remetendo cópia de todo expediente, comunicando a instauração de Inquérito Civil Público para apurar os fatos narrados no ofício MPF/PRM/VR/GAB/RCL nº 1085/2012.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em acompanhar e fiscalizar as instalações do Projeto "São João da Bahia no Centro Histórico", a fim de evitar eventuais danos ao patrimônio histórico.

Determino a realização das seguintes diligências: a) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Salvador, solicitando informações sobre a ocorrência e eventuais cuidados preventivos tomados em festividades juninas ocorridas na área tombada do Pelourinho, nos anos de 2011 e 2012; b) Expeça-se ofício ao IPAC solicitando informações disponíveis acerca das festividades juninas a serem realizadas em área tombada do Pelourinho em 2012, assim como os eventos realizados em 2011; c) Expeça-se ofício ao IPHAN solicitando informações disponíveis acerca das festividades juninas a serem realizadas em área tombada do Pelourinho em 2012, assim como os eventos realizados em 2011.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Orla de Macaé - Contruções - Sombreamento - Praia - Alteração das Características Naturais - Zona Costeira - 4ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Zona Costeira é considerada pela Constituição Republicana Patrimônio Nacional (art. 225, §4º), e que as praias estão localizadas em terreno de marinha, bem da União Federal (art. 20, III e VII da CRFB);

Considerando que a Lei nº 7.661/1988, que instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, estabelece que as praias são bens de uso comum do povo (art. 10), e que "o licenciamento para parcelamento e remembramento do solo, construção, instalação, funcionamento e ampliação de atividades, com alterações das características naturais da Zona Costeira" demandam a elaboração de estudo de impacto ambiental (artigo 6º e §2º);

Considerando que, conforme constatado pessoalmente pelo órgão subscritor, diversas prédios construídos na orla deste Município de Macaé tem produzido sombra na praia, no início do período vespertino, limitando temporal e geograficamente a sua fruição como área de lazer pelos munícipes e visitantes;

Resolve instaurar inquérito civil público, que terá como objeto analisar a adequação dos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal de Macaé/RJ para aprovação dos empreendimentos imobiliários realizados na orla do Município aos princípios e regras ambientais aplicados à gestão da Zona Costeira.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas.

Preliminarmente, com cópia da portaria inaugural, oficie-se a Prefeitura Municipal de Macaé, requisitando informações sobre os (i) procedimentos adotados e (ii) documentos exigidos para aprovação de empreendimentos imobiliários na orla do Município, especificando se é exigido dos interessados algum estudo sobre os impactos do empreendimento nas características naturais da praia, particularmente sobre a produção de sombra e dinâmica dos ventos.

Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 19, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.016.000100/2010-13 em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso das atribuições legais que lhe conferem os arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e Resolução nº 87/2006, do CSMFP:

CONSIDERANDO a instauração deste Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.016.000100/2010-73 com o objetivo de apurar a regularidade, sob o aspecto da proteção ao meio ambiente, da noticiada podas de árvores às margens das rodovias federais que circundam os municípios de Cruz Alta e Panambi, mormente acerca da responsabilidade pela poda e a (in)existência de autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que as diligências investigatórias apurou-se junto ao Departamento Estadual de Florestas e Áreas Protegidas - DEFAP, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, a inexistência de legislação específica sobre podas de árvores às margens de rodovia, com exceção daquelas que incidam sobre espécies imunes ao corte ou vegetação situada em área de preservação permanente;

CONSIDERANDO que o DEFAP referiu que é aconselhável que seja solicitado o licenciamento prévio para a realização da prática de podas, pois é trato cultural que exige conhecimento técnico, uma vez que relacionado com a fisiologia vegetal;

CONSIDERANDO que o mesmo departamento confirmou que as podas realizadas pelo DNIT no local objeto da representação inicial incidiu sobre árvores exóticas, livres de corte, transporte e comercialização, não sendo necessário o licenciamento prévio para sua exploração;

CONSIDERANDO que ficou assentado pelo órgão ambiental a necessidade de emissão de alvará de autorização de podas quando se tratar de árvores nativas ou exóticas que estiverem em área de preservação permanente;

CONSIDERANDO que foi expedida a Recomendação PRM/CA/RS nº 01/2012 ao Superintendente Regional do DNIT e respectivo Supervisor da Unidade Local;

CONSIDERANDO que há despacho de arquivamento do Procedimento Administrativo pendente de resposta oficial do DNIT à Recomendação expedida;

CONSIDERANDO que houve solicitação do DNIT de prorrogação do prazo de resposta à Recomendação em face de dificuldades em contatar com o órgão ambiental, cuja sede na capital sofreu incêndio e prejudicado parcial e temporariamente sua atividade;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";



CONSIDERANDO ainda que o "trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito" (art. 1º, § 2º da Lei 9.503, Código de Trânsito Brasileiro) e que, conforme o § 5º do referido artigo "os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente";

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e art. 5º, inciso III, b, da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo Cível foi instaurado em recebido em 02 de fevereiro de 2011, portanto há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

RESOLVE:

CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, o presente Procedimento Administrativo Cível em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

1 - Registro e atuação da presente Portaria, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como objeto: "apurar a regularidade, sob o aspecto da proteção ao meio ambiente, da noticiada podas de árvores às margens das rodovias federais que circundam os municípios de Cruz Alta e Panambi, mormente acerca da responsabilidade pela poda e a (in)existência de autorização do órgão ambiental competente";

2 - Nomeação do servidor João Telmo Wayhs Koehler, ocupante do cargo de Analista Processual, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMFP, para atuar como Secretário;

3 - Remessa de cópia da presente portaria à 4ª CCR, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006);

4 - Publicação de cópia desta portaria no sítio da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

5 - Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Cruz Alta/RS (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006);

6 - Como diligências, ante o certificado a fl. 75V, determino a expedição de novo ofício aos recomendados para manifestação oficial sobre os termos da Recomendação no prazo de até 10 (dez) dias.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006 do CSMFP, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b e c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento de nº 1.23.001.000290/2011-92 investiga possível dano ambiental perpetrado no Projeto de Assentamento Nova Vitória, por assentado que estaria desenvolvendo atividade carvoeira sem autorização dos órgãos de fiscalização ambiental, bem como possível utilização de declaração falsa para obtenção de parcela pelo INCRA no programa de reforma agrária;

4. Considerando que tais fatos evidenciam potencial lesão ao meio ambiente e ao erário federal, bens jurídicos cuja defesa é uma das atribuições deste Órgão Ministerial;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000290/2011-92, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja reiterado ofício ao IBAMA, para que promovam a diligência com urgência nos lotes de CARMELINDO F. SANTOS e CASSIO MARTINS DA SILVA no PA Nova Vitória para constatar a atividade carvoeira sem autorização legal, encaminhando-nos posterior cópia do relatório de fiscalização (encaminhar cópia das representações).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto nos artigos 2º, inciso I, e 4º, inciso II, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e,

Considerando os documentos extraídos dos autos do Inquérito Civil Público nº 1.29.018.000133/2011-84, dando conta de que houve redução significativa das espécies de peixes, bem assim na qualidade dos que remanesçam para o consumo;

Considerando que é função institucional do Ministério Público ..promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, CF);

Considerando a normatização contida no art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, segundo a qual é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente, conforme prevê o art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

Resolve:

INSTAURAR, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e atuação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "apurar a questão atinente a redução das espécies de peixes ocasionada, possivelmente, pelo represamento das águas do Rio Uruguai para a formação do lago da barragem da UHE Foz do Chapecó";

2. Nomeação do servidor Rafael Rodrigo Pizzinato Borcioni, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMFP, para funcionar como Secretário;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

i) seja expedido ofício ao empreendedor requisitando que informe se há estudos em andamento objetivando apurar a redução das espécies de peixes ocasionada pela formação do lago da UHE Foz do Chapecó, informando as medidas compensatórias adotadas.

ANDRÉA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o curso d'água do Rio Camanducaia possui cerca de 40 metros, o que altera os limites da faixa de área de preservação permanente considerada nos autos do Inquérito Civil nº 1.34.004.000232/2002,

Instaura-se INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de diagnosticar as construções irregulares em área de preservação permanente ao longo do Rio Camanducaia em Amparo/SP e de recuperar as áreas degradadas.

Para instrução do feito, designo como corresponsável pelo procedimento: AG1.

Após, os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através da Peça de Informação nº 1.14.000.000227/2012-56.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar supostas irregularidades na entrega de documentos pela 4ª Cia de Guarda para o ex-soldado Carlos Gonçalves Teixeira.

Determino ainda: a) oficie-se à 4ª Cia de Guarda, a fim de que se manifeste acerca dos fatos narrados na representação (enviar cópia em anexo); b) oficie-se o Representante para que tome ciência da instauração do presente inquérito civil; c) encaminhe-se cópia do presente expediente para o MPM para providências que entender cabíveis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 34, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000371/2011-72, instaurado para apurar notícia de suposto dano ambiental no município de Vitória do Xingu/PA, de acordo com os autos de infração nº 528280-D e 593203-D;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000371/2011-72, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Controle do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Junte-se ao presente ICP o extrato simplificado da JUCEPA, conforme item "d1" do despacho de fl. 63-v;

4 - Oficie-se ao IBAMA, nos termos do item "d2" do mesmo despacho acima mencionado;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 39, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.003.000117/2012-31. Patrimônio Histórico Natural. Paleotocas. Município de Novo Hamburgo.

O Ministério Público Federal, por intermédio de sua Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigo 129, II e IX, da Constituição Federal), legais (artigos 6º, XX, 7º, I, 8º, I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 03 de agosto de 2006);

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, da Constituição Federal;

Considerando que constituem o patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (art. 216, IV, da CF/88), nos quais se incluem os conjuntos urbanos e sítios de

valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (art. 216, V, da CF/88);

Considerando que a representação constante nas fls. 74/75 relata a ameaça à preservação de sítio paleontológico (patrimônio histórico natural brasileiro), decorrente de construções residenciais e comerciais, em tese, irregulares, na localidade onde se encontram as chamadas paleotocas ou crotovinas, próximo à BR-116, no município de Novo Hamburgo/RS;

Considerando que compete ao Órgão Ministerial a promoção do Inquérito Civil Público e da Ação Civil Pública visando à proteção do meio ambiente e de bens e direitos de valor histórico (Lei nº 7.347/85 e Lei Complementar nº 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de acompanhar e promover ações de preservação dos sítios de valor paleontológico encontrados neste município, mais especificamente quanto aos achados de tocas de tatu pré-histórico.

Para tanto, determina:

1. a autuação desta portaria e a remessa de cópia à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF;

2. após, o retorno dos autos conclusos.

JAQUELINE ANA BUFFON

PORTARIA Nº 39, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.003.000117/2012-31. Patrimônio Histórico Natural. Paleotocas. Município de Novo Hamburgo.

O Ministério Público Federal, por intermédio de sua Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigo 129, II e IX, da Constituição Federal), legais (artigos 6º, XX, 7º, I, 8º, I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 03 de agosto de 2006);

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, da Constituição Federal;

Considerando que constituem o patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (art. 216, IV, da CF/88), nos quais se incluem os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (art. 216, V, da CF/88);

Considerando que a representação constante nas fls. 74/75 relata a ameaça à preservação de sítio paleontológico (patrimônio histórico natural brasileiro), decorrente de construções residenciais e comerciais, em tese, irregulares, na localidade onde se encontram as chamadas paleotocas ou crotovinas, próximo à BR-116, no município de Novo Hamburgo/RS;

Considerando que compete ao Órgão Ministerial a promoção do Inquérito Civil Público e da Ação Civil Pública visando à proteção do meio ambiente e de bens e direitos de valor histórico (Lei nº 7.347/85 e Lei Complementar nº 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de acompanhar e promover ações de preservação dos sítios de valor paleontológico encontrados neste município, mais especificamente quanto aos achados de tocas de tatu pré-histórico.

Para tanto, determina:

1. a autuação desta portaria e a remessa de cópia à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF;

2. após, o retorno dos autos conclusos.

JAQUELINE ANA BUFFON

PORTARIA Nº 48, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000333/2011-10, que apura eventuais ilícitos ambientais na Fazenda Santa Helena, localizada no município de Uruará/PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000333/2011-10, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reitere-se, urgentemente, o OF/PRM/ATM/GAB 1/Nº 460/2012, com AR, concedendo prazo de cinco dias para resposta e mencionando, em caso de não atendimento injustificado, a possibilidade de responsabilização penal e por improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, II, c/c artigo 12, III, da lei 8.429 (juntar cópia da representação, dos ofícios já expedidos e da resposta do IBAMA de Altamira (fl. 09));

3 - Renunere-se as fls. a partir da fl. 08;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 80, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Processo Administrativo nº 1.29.004.000322/2012-97.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

a documentação encaminhada pela Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo, por meio do OF/TC/GAB2/PRM-NH nº 772/2010, acerca da Linha de Transmissão de energia elétrica 525KV Campos Novos/Nova Santa Rita, sob a responsabilidade da Eletrosul e da Empresa de Transmissão de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul, a qual abrangeria 02 (dois) municípios sujeitos à atribuição da PRM Passo Fundo, quais sejam: Capão Bonito do Sul e Lagoa Vermelha;

que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III, e Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, "d", e art. 6º, VII);

que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (Lei Complementar nº 75/93, art. 7º, I), podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta e indireta, bem como expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/93, arts. 7º, I, e 8º, II);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de verificar o cumprimento do cumprimento das licenças expedidas pelo IBAMA para a instalação e operação da linha de transmissão de energia elétrica 525KV Campos Novos - Nova Santa Rita;

Em razão disso, DETERMINO:

a) autue-se a Portaria;

b) encaminhe-se correio eletrônico à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, anexando-se cópia desta portaria;

c) oficie-se ao IBAMA (equipe da Diretoria de Licenciamento em Brasília) solicitando:

- cópias dos pareceres técnicos nº 005/2008-COEND/CGE-NE/DILIC/IBAMA e nº 037/2009-COEND/OGENA/DILIC/IBAMA;

- cópia do Ofício Nº376/2007-GPA/IBAMA;

- que informe quais condições das licenças expedidas para o empreendimento em questão estariam sendo descumpridas e quais as medidas adotadas em relação a eventual descumprimento, no que diz respeito apenas aos municípios de Capão Bonito do Sul e Lagoa Vermelha;

d) oficie-se ao IBAMA (Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul), solicitando cópia dos autos de Infração nº 496481 e 496595 e questionando o que foi apurado nas visitas a campo realizadas para monitoramento das condicionantes da Licença de Operação, em especial no que diz respeito aos municípios de Capão Bonito do Sul e Lagoa Vermelha;

e) solicite-se ao ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República em Novo Hamburgo informação específica sobre o problema eventualmente identificado relacionado aos municípios de Capão Bonito do Sul e Lagoa Vermelha no que concerne à Linha de Transmissão de energia elétrica 525KV Campos Novos/Nova Santa Rita.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

PORTARIA Nº 243, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais decorrentes do artigo 129, inciso III, da Constituição da República:

Considerando que segundo a Constituição Federal os sítios arqueológicos são bens da União (art. 20, X, CF), constituindo-se em patrimônio cultural (art. 216, V, CF), e que ao Ministério Público Federal incumbe a defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, III, c, da Lei Complementar 75/93);

Considerando que o IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -, através do Ofício 291/12, relatou problemas na proteção ao patrimônio arqueológico por ocasião da instalação de Linhas de Transmissão no território paranaense, inclusive na região do Município de Londrina;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para adotar as medidas cabíveis para a proteção do patrimônio arqueológico em razão da instalação de linhas de transmissão inseridas dentro dos limites territoriais da Subseção Judiciária de Londrina.

Como primeiras providências, determina-se:

a) a remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR do Ministério Público Federal, conforme determina o artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sob o TEMA: Patrimônio Cultural (Meio Ambiente/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO);

b) seja remetida à 4ª CCR, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da respectiva câmara;

c) após autuação, determino sejam enviadas cópia do Ofício 291/12 do IPHAN e cópia desta portaria, por e-mail, a todas as Procuradorias da República por onde passam as Linhas de Transmissão referidas no aludido ofício, para as providências que entenderem cabíveis;

d) após autuação, determino seja enviada ao IPHAN, por ofício, cópia da presente Portaria, informando-lhe quais as Procuradorias da República com atribuição para fiscalização das Linhas de Transmissão referidas no Ofício 291/12.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 281, DE 13 DE JUNHO DE 2012

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001200/2012-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração em Inquérito Civil Público, tendo por objeto verificar possível construção irregular em área de mata atlântica, nas proximidades do Quilombo dos Silva em Porto Alegre.

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Publicação e comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 329, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000039/2012-53, que tem como objeto (resumo): "CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN. Encaminha cópia das Informações Técnicas nº 021/2010 - Ctec-Superintendência do IPHAN no DF e nº 047/2011 - Ctec-Superintendência do IPHAN no DF, que trataram de projeto de revitalização da via W3 e suas implicações na implantação do projeto do Veículo Leve sobre Trilhos - VLT";

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de posteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou, determina:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA



PORTARIA Nº 445, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

Inquérito Civil Público nº
1.29.003.000103/2010-56. ADITAMENTO
À PORTARIA Nº 445/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando que o presente inquérito civil trata de monitorar e promover as medidas necessárias para a recuperação ambiental da área explorada na localidade de Barro Branco, no Município de Riozinho (área 1 - fl.1-b);

Considerando que existe, também, em trâmite nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo 1.29.003.000026/2012-04, que trata de averiguar a recuperação ambiental das áreas que, em tese, foram objeto de exploração mineral naquele município, conforme constatado pela Brigada Militar através do BO 1219466/2008 (área 2 - PA 26/2012), da Notificação 1383/A (área 1 - PI 27/2012, apenso do PA 26/2012), do BO 1219451 (área 3 - PI 28/2012, apenso do PA 26/2012) e do BO 2245384 (área 4 - PI 29/2012, apenso do PA 26/2012);

Considerando, ainda, que o DNPM através de seu relatório de vistoria de 13/04/2012 (fls. 49/67 do PA 26/2012), apontou que naquele Município, também, havia extrações minerais irregulares nas seguintes áreas: Estrada Linha 7 de Novembro (área 5 - fls. 53/55 do PA 26/2012), Estrada São Judas (áreas 6 e 7 - fls.55/56 do PA 26/2012); Quebra-Cabo e Nova Trípole (área 8 - fls.57/58 do PA 26/2012); Rodovia - RS-239 (áreas 09 e 10 - fls. 58/59 do PA 26/2012); Baixa Grande (área 11 - fl. 60 do PA 26/2012); no norte-nordeste de Riozinho, próximo ao limite com Maquiné e São Francisco de Paulo (-29° 32' 05,2" (s) e -50° 20' 51,9"(w)) (área 12 - fls. 56/57 do PA 26/2012); e área de coordenadas - 29° 36'42,80" (s) e -50° 20' 34,04"(w) (área 13 - fls. 58 do PA 26/2012);

Resolve, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ADITAR A PORTARIA Nº 445/2010, incluindo as áreas a seguir descritas:

- 1) Estrada Lauro Schenkel, Canudos/Palmito (área 2 - PA 26/2012) - BO 1219466/2008;
 - 2) Rodovia RS-239(Bar do Taquito) (área 3 -PI 28/2012 apenso do PA 26/2012) - BO 1219451/2008;
 - 3)Estrada Geral Linha 05 de Novembro - BO 2245384/2009 - (área 4 - PI 29/2012 apenso do PA 26/2012);
 - 4)Estrada Linha 7 (área 5 - fls. 53/55 do PA 26/2012);
 - 5)Estrada São Judas (áreas 6 e 7 - fls.55/56 do PA 26/2012);
 - 6)Quebra-Cabo e Nova Trípole (área 8 - fls.57/58 do PA 26/2012);
 - 7)Rodovia RS-239 (área 9 e 10 - fls. 58/59 do PA 26/2012);
 - 8)Baixa Grande (área 11 - fl. 60 do PA 26/2012);
 - 9)no norte-nordeste de Riozinho, próximo ao limite com Maquiné e São Francisco de Paulo (-29° 32' 05,2" (s) e -50° 20' 51,9"(w)) (área - 12 fls. 56/57 do PA 26/2012); e
 - 10) área de coordenadas - 29° 36'42,80" (s) e -50° 20' 34,04"(w) (área - 13 fls. 58 do PA 26/2012),
- como objeto do presente inquérito civil e, assim, monitorar e promover as medidas necessárias à recuperação ambiental das áreas degradadas por extração mineral irregular promovida no Município de Riozinho.

Para tanto, determino que:

- 1) comunique-se o aditamento à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins dos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF; e
- 2) apense-se o Procedimento Administrativo nº 1.29.003.000026/2012-04 a este inquérito civil.

JAQUELINE ANA BUFFON

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 41, DE 5 DE JULHO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Peças Informativas nº 1.14.001.000169/2011-70. Assunto: Apura possível malversação de verbas públicas na realização do Convênio nº. 662037, com participação da CLS CONSTRUTORA e da Prefeitura do Município de Santa Cruz da Vitória/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000169/2011-70, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 292, DE 5 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público (art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar);

Considerando que a notícia pode exigir atuação do Ministério Público Federal para proteção do patrimônio público, eis que o indeferimento do processo de titulação do imóvel ocupado pela senhora Lilian de Arruda Zark, processo n. 56419.000534/2009-25, tendo em vista encontrar-se fora dos limites da Gleba Baús;

Considerando a necessidade de acompanhar as ações do Programa Terra Legal de regularização fundiária das ocupações na Amazônia Legal a fim de evitar riscos para o patrimônio público;

Resolve converter a presente Peça de Informação n. 1.20.000.000701/2012-42 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de promover o acompanhamento do processo n. 56419.000534/2009-25, que indeferiu a regularização fundiária do imóvel ocupado pela senhora Lilian de Arruda Zark, tendo em vista encontrá-lo fora da Gleba Baús;

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao Coordenador do Programa Terra Legal no Estado de Mato Grosso, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia integral do referido processo de titulação, bem como informe acerca das providências adotadas frente à eventual situação de ocupação irregular;

Publique-se esta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Mato Grosso nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 22, DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

Considerando a existência de possíveis irregularidades no procedimento de seleção de construtora para condução do empreendimento inserido no programa "Minha Casa Minha Vida", no município de Lavras-MG;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000211/2010-51, fruto de conversão do procedimento administrativo de mesmo número, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 5ª CCR/MPF;

c) aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 77, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 5º Ofício da Tutela do Consumidor e Econômico, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.001020/2012-27, com o escopo de acompanhamento das obras de mobilidade urbana necessárias à realização da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, na cidade de Belo Horizonte/MG;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

Resolve, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMPF e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se às seguintes determinações:

1 - Expedição de ofício ao Ministério das Cidades para que se manifeste sobre os esclarecimentos prestados pela municipalidade, bem como sobre o atraso nas obras de mobilidade urbana em Belo Horizonte.

2 - Expedição de ofício ao Ministério do Esporte para que se manifeste sobre as informações prestadas pelo Município, notadamente, sobre o significativo atraso na obra, declinando quais medidas serão adotadas no âmbito deste Ministério para assegurar que referida obra fique pronta e sirva ao Evento Copa de 2014. CEF.

3- Expedição de ofícios ao TCU, solicitando informações sobre eventual procedimento fiscalizatório realizado no âmbito do Contrato de nº 0318.932-92/10, bem como sobre a verificação da idoneidade e robustez das garantias oferecidas no mencionado contrato.4- Expedição de ofícios à CGU para que se manifeste sobre o atraso no início da obra em tela, bem como quais medidas estão sendo tomadas no âmbito desta Controladoria para assegurar que referida obra fique pronta e sirva ao Evento Copa de 2014.

5- Expedição de Ofícios à SECOPA solicitando informações atualizadas sobre o andamento dos processos de desapropriações necessários à realização de obras de mobilidade urbana em Belo Horizonte, bem como sobre os recursos disponíveis para tal fim.

6 - Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMPF. Cumpram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

PORTARIA Nº 78, DE 4 DE JULHO DE 2012

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 5º Ofício da Tutela do Consumidor e Econômico, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.001017/2012-11, com o escopo de acompanhamento das obras de mobilidade urbana necessárias à realização da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, na cidade de Belo Horizonte/MG;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

Resolve, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMPF e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se às seguintes determinações:

1 - expedição de ofício ao Ministério do Esporte, para que se manifeste sobre o atraso da obra em tela, bem como decline quais providências serão adotadas em seu âmbito;

2 - Expedição de ofícios ao TCU, solicitando informações sobre eventual procedimento fiscalizatório realizado no contrato 318.934-19/10, bem como sobre a idoneidade das garantias oferecidas no mencionado contrato;

3 - Expedição de ofícios à CGU para que se manifeste sobre o atraso da obra em tela, bem como decline quais providências serão adotadas em seu âmbito.

4 - Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMFP. Cumpram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 143, DE 4 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação nº 1.23.002.000112/2012-32, autuado a partir de representação do Chefe da Resex Tapajós-Arapiuns, que encaminhou cópia do requerimento de regularização fundiária apresentada pelos cooperados da cooperativa Mista Flor do Tapajós;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto "Apurar possível irregularidade no requerimento de permuta realizado pela Cooperativa Mista Flor do Tapajós à Chefia da Resex Tapajós-Arapiuns, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMFP.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 145, DE 4 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000167/2011-61, autuado a partir de notícia de ilícito ambiental;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMFP.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 146, DE 4 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002003/2007-11, autuado a partir de notícia de possível ilícito ambiental;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMFP.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 147, DE 4 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000701/2011-30, autuado a partir de notícia de possível ilícito ambiental;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMFP.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 148, DE 4 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000723/2011-08, autuado a partir de notícia de possível ilícito ambiental;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMFP.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 155, DE 4 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000222/2011-13, autuado a partir de notícia de possível ilícito ambiental;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMFP.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 156, DE 4 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000107/2012-20, autuado a partir de notícia de possível ilícito ambiental;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMFP.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 157, DE 4 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000028/2011-38, autuado a partir de notícia de possível ilícito ambiental;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMFP.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 159, DE 4 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e



Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000305/2011-11, autuado a partir de notícia de possível ilícito ambiental;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 152, DE 4 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000045/2012-56, autuado a partir de notícia de irregularidade na emissão dos diplomas de conclusão do Curso de Licenciatura Plena em Física da UFPA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 153, DE 4 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000169/2011-51, autuado a partir de notícia da necessidade de adequação para acessibilidade do prédio do INSS em Santarém;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 242, DE 2 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000142/2012-59 que tem por objeto expediente do FNDE encaminhando denúncia relativa a má aplicação de recursos do PDDE na EMEF Alcides Monteiro no Município de Portel no período de 2007 a 2009;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Requisite-se informações ao FNDE sobre prestações de contas dos recursos objeto do presente ICP.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 160, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Peças de Informação nº 1.26.000.001472/2012-60

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando que talvez não seja possível instruir o procedimento em menos de seis meses;

e) considerando o teor da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar notícia de que os recursos do FUNDEB, repassados ao Governo do Estado de Pernambuco, no exercício de 2007, a serem aplicados no município de Recife/PE, não foram integralmente aplicados em despesas que atendam aos objetivos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Determino que seja encaminhado ofício a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, a fim de que preste esclarecimentos acerca das irregularidades noticiadas no Relatório de Fiscalização nº 204966/2008, da Controladoria Geral da União.

Autuem-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 56, DE 3 DE JULHO DE 2012

PRM-JOA-RJ-00010798/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações, determina:

4) Instaura-se o Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Possíveis fraudes na execução do Programa Projovem no Município de Duque de Caxias ONG Viver Bem."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 57, DE 3 DE JULHO DE 2012

PRM-JOA-RJ-00010804/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações, DETERMINA:

4) Instaura-se o Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Possível fraude no processo licitatório para compra de medicamentos. Possíveis irregularidades na entrega antecipada dos medicamentos. Município de Nova Iguaçu."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 240, DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado na Procuradoria da República no Município de Resende, visando apurar as razões do descumprimento pelo Instituto Nacional de Seguro Social de decisões judiciais proferidas pelo Juizado Especial Federal de Resende;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.008.000066/2008-09 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 247, DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Policial nº 0249/2009-1 (2009.51.04.000677-4), na Operação Lance Final, visando apurar suposta prática dos crime previstos nos arts. 316 e/ou 317 do Código Penal pelo agente administrativo Waldenir Marques de Noronha e agentes de polícia federal Marcelo Borges Coelho e Afrânio Manuel Ferreira Peixoto, lotados na delegacia de polícia federal de Volta Redonda, consistente na exigência indevida de vantagens econômicas de empresários do ramo de segurança privada, valendo-se do poder de polícia para beneficiar ou prejudicar empresas conforme a conveniência da ocasião;

CONSIDERANDO que os fatos apurados pelo Inquérito policial nº 0249/2009-1 podem constituir atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito, nos termos do art. 9º da Lei nº 8429/92.

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, com vistas a apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente na exigência indevida de vantagens econômicas de empresários do ramo de segurança privada, valendo-se do poder de polícia para beneficiar ou prejudicar empresas conforme a conveniência da ocasião, pelo agente administrativo Waldenir Marques de Noronha e pelos agentes de polícia federal Marcelo Borges Coelho e Afrânio Manuel Ferreira Peixoto.

Para isso, DETERMINA-SE:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República; seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado ao respectivo órgão de revisão, informando a instauração do presente procedimento preparatório, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 663, DE 4 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo órgão de execução infra signatário, titular do ofício de tutela do patrimônio público federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Carta Magna e na Lei Orgânica do Ministério Público da União - lei complementar n.º 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de possível irregularidade nas notas fiscais referentes aos alimentos fornecidos pela ONG VIVA RIO, no Projeto Segundo Tempo, eis que tais apresentariam indícios de superfaturamento e sobrepeso;

CONSIDERANDO que o Programa Segundo Tempo é uma parceria entre o Ministério do Esporte e a ONG VIVA RIO, que recebe verbas do primeiro, por meio do Convênio 172/2005;

CONSIDERANDO que o fornecedor da ONG VIVA RIO, denominado HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., é responsável pelo fornecimento de alimentos como leite, biscoito, bolo e suco da fruta;

CONSIDERANDO que a prestação de contas referente ao Convênio nº 172/2005 não foi aprovada, ensejando, desse modo, a instauração de Tomada de Contas Especial (Processo nº 58000.005085/2008-68) com remessa à Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos III, art. 129, Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § 4º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil, com as alterações decorrentes da Resolução CSMF nº 106/2010 combinado com o art. 2º, § 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo 1.30.001.000137/2012-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar as notícias de irregularidades administrativas acima elencadas, com a adoção das seguintes diligências:

o registro do procedimento como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO no sistema ARP, de controle desta PRRJ;

reitere-se requisição ao Diretor-Executivo da ONG VIVA RIO, nos moldes do artigo 8º, inciso II, § 3º da Lei Complementar Federal nº 75/93, no prazo de vinte dias, de informações sobre a contratação da empresa HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para fornecimento de alimentos para o Programa Segundo Tempo, e cópias das notas fiscais fornecidas por referida sociedade;

requisitar ao Corregedor-Geral do TJ/RJ, nos termos do artigo 8º, inciso II, § 3º da Lei Complementar Federal nº 75/93, que reitere aos Cartórios do Estado do Rio de Janeiro a requisição de cópia do estatuto social e das alterações estatutárias referentes à ONG VIVA RIO, no prazo de vinte dias, tendo em vista que, até o momento, apenas o Ofício Único de Rio das Ostras e o 1º Ofício de Volta Redonda informaram não possuir em seus cadastros as informações requisitadas;

encaminhar ao Exmo. Coordenador da Área Criminal, cópia do presente procedimento administrativo, para que sejam tomadas as providências que o órgão entender cabíveis, tendo em vista a possível ocorrência de crimes contra a Administração Pública: fraude contra a lei 8.666/93 (oneração da proposta ou da execução do contrato; e elevação arbitrária de preços); concussão; emprego irregular de verbas ou rendas públicas; peculato culposo; corrupção passiva; prevaricação; tráfico de influência;

4) a comunicação imediata da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR, em menos de 10 (dez) dias (art. 6º, da Resolução nº 87/2006), mediante ofício e correspondência eletrônica, inclusive para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06;

5) após, remetam-se os autos do procedimento administrativo em epígrafe à Divisão da Tutela Coletiva, a fim de que sejam acatados pelo prazo de trinta dias, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

Cumpra-se.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

PORTARIA Nº 664, DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo órgão de execução infra signatário, titular do ofício de tutela do patrimônio público federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Carta Magna e na Lei Orgânica do Ministério Público da União - lei complementar n.º 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO a apuração, em processo administrativo disciplinar, de suposta acumulação indevida de cargos pelo servidor Raimundo Nonato dos Santos, pertencente aos quadros da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o referido agente público declarou, por escrito, na ocasião de sua posse no órgão do Poder Judiciário, ocorrida em 07/10/1996, não ocupar outro cargo, emprego ou função no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta;

CONSIDERANDO a constatação de que tal funcionário, na realidade, ocupava cargo do quadro permanente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro desde 26/02/1985;

CONSIDERANDO que, após o início das averiguações, o servidor admitiu, no âmbito administrativo, a ocupação simultânea dos cargos citados, vindo a manifestar opção por um deles;

CONSIDERANDO que o investigado confirma ser de sua autoria a assinatura aposta na declaração de não acumulação de cargos entregue à Justiça Federal;

CONSIDERANDO ser vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, consoante se extrai do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República, excetuando-se somente as hipóteses nela previstas;

CONSIDERANDO que a prestação, livre e consciente, de falsa declaração e a omissão permanente do servidor foram determinantes para a aludida ocupação irregular dos cargos por longos anos;

CONSIDERANDO a ocorrência de violação aos deveres mais básicos do agente público, em especial aqueles constantes das alíneas II e IX do art. 116 da Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO a necessidade de se investigarem os eventuais atos ilícitos perpetrados, cujas condutas possam causar lesão efetiva aos princípios administrativos, aos interesses da União e à própria sociedade;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos III, art. 129, Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil combinado com o art. 2º, § 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo 1.30.001.000337/2012-64 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar as notícias de irregularidades administrativas acima elencadas, com a adoção das seguintes diligências:

1) o registro do procedimento como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO no sistema ÚNICO, de controle desta PRRJ;

2) a comunicação imediata da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR, em menos de 10 (dez) dias (art. 6º, da Resolução nº 87/2006), mediante correspondência eletrônica, inclusive para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06;

3) a requisição - ao Juiz Diretor do Foro da Justiça Federal de 1ª instância-SJRJ, nos termos do art. 8º, II e §3º, da LC nº 75/93, assinando-se prazo de vinte dias para atendimento - de informações sobre o andamento do PAD 2011/00013, devendo a autoridade, ainda, enviar, a esta Procuradoria da República, cópia dos atos praticados após o indiciamento do servidor Raimundo Nonato dos Santos, ocorrido no dia 15/02/2012.

Cumpridas as diligências supra, acautele-se o in-fólio na Divisão da Tutela Coletiva, pelo prazo de trinta dias, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

PORTARIA Nº 665, DE 4 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo órgão de execução infra signatário, titular do ofício de tutela do patrimônio público federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Carta Magna e na Lei Orgânica do Ministério Público da União - lei complementar n.º 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO a informação enviada por Comissão de Inquérito designada pelo Chefe do Escritório de Corregedoria da 7ª Região Fiscal da Receita Federal, na forma do art. 15 da Lei nº 8.429/92, dando ciência da existência de procedimento administrativo para apurar a possível prática de ato de improbidade;

CONSIDERANDO que foram indiciados, no âmbito administrativo, os servidores CANDIDO CASSERES DOS SANTOS JUNIOR, Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD n.º 57.441, ABDIAS SILVA NETO, Agente Administrativo, matrícula SIAPECAD n.º 17.691, e CLAUDIO JOSE DOS SANTOS PUNTAR, Agente Administrativo, matrícula SIAPECAD n.º 17.082;

CONSIDERANDO que, em desfavor de tais agentes, tramita ação penal correlata aos fatos investigados no PAD n.º 10768.004.224/2010-52 - Escor 7ª Região, fruto da chamada "Operação Piantropia", com origem no Setor de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal no Rio de Janeiro e documentada nos autos do Inquérito Policial nº 1594/2009-1, da Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários (DELEFAZ/SR/DPF/RJ);

CONSIDERANDO o teor das investigações sobre um suposto esquema criminoso de desvio de bens apreendidos pela Receita Federal do Brasil, afirmando-se a formação de quadrilha pelas mencionadas pessoas e também por outros agentes públicos e particulares, a qual seria especializada em fraudar, de forma reiterada, procedimentos de doações das mercadorias apreendidas no Estado do Rio de Janeiro, visando à obtenção de lucro em benefício próprio;

CONSIDERANDO que também foram denunciados os empresários PEDRO RIBEIRO PACHECO e SANDRA REGINA RAMOS DA SILVA, bem como o comerciante JOSE MARIA FREITAS MONTEIRO JUNIOR, além do despachante aduaneiro FLAVIO HENRIQUE DE ARAUJO, do Capitão do Exército ERIVAN PAULO DA SILVA e do vereador do Município de Mesquita ROGELSON SANCHES FONTURA;

CONSIDERANDO a possibilidade de os mencionados agentes valerem-se de seus cargos em detrimento da dignidade da função pública, causando, com a participação de particulares, grave prejuízo ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar os eventuais atos ilícitos perpetrados, cujas condutas possam causar lesão efetiva aos interesses da União e da própria sociedade;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos III, art. 129, Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil combinado com o art. 2º, § 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção e análise dos elementos produzidos e colhidos nas esferas penal e administrativa, de modo a instruir eventual ação civil por ato de improbidade administrativa;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo 1.30.001.005922/2011-70 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar notícia de irregularidades administrativas acima elencadas, com a adoção das seguintes diligências:

1) o registro do procedimento como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO no sistema ÚNICO, de controle desta PRRJ;

2) a comunicação imediata da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR, em menos de 10 (dez) dias (art. 6º, da Resolução nº 87/2006), mediante correspondência eletrônica, inclusive para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal, nos termos do

art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06;

3) a requisição, nos termos do art. 8º, II e §3º, da Lei Complementar nº 75/93, assinando-se prazo de quinze dias para atendimento:

a) ao Corregedor da 7ª Região Fiscal da Receita Federal, de informações sobre o andamento do PAD n.º 10768.004.224/2010-52, devendo a autoridade, ainda, enviar, a esta Procuradoria da República, cópia dos atos praticados após a deliberação ocorrida no dia 16/12/2011, isto é, da fl. 230 em diante dos autos do referido PAD;

b) ao Juízo da 4ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, de remessa de cópia integral dos autos da ação penal nº 0810601-48.2009.4.02.5101 - IPL nº 1594/2009-1 (inclusive apensos) ou o envio de todo o processado, tão logo seja possível, a este Membro do MPF.

Após, remetam-se os autos do procedimento administrativo em epígrafe à Divisão da Tutela Coletiva, a fim de que sejam acatados pelo prazo de trinta dias, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

Cumpra-se.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 292, DE 4 DE JULHO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº
1.29.000.001278/2012-72

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo DIGI-DENÚNCIA sobre supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais por ocasião da realização do Fórum Social Temático 2012, por meio do Grupo de Trabalho de Cultura;



CONSIDERANDO que, segundo a informação, parte dos recursos repassados ao GT de Cultura foram feitas pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Decreto nº 4.724, de 09 de junho de 2003, a FIOCRUZ é dotada de personalidade jurídica de direito público, estando diretamente vinculada ao Ministério do Saúde;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), determino:

A instauração de Inquérito Cível Público tendo por objeto apurar possível malversação de verbas da Fundação Oswaldo Cruz/FIOCRUZ aplicadas no Fórum Social Temático de 2012, realizado no Município de Porto Alegre/RS.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

Expedição de ofício ao responsável pelo Fórum Social Temático/2012 para que informe: b.1) sobre os procedimentos adotados para recebimento de verbas públicas federais para o Fórum; b.2) sobre o recebimento de verbas públicas recebidas pela Fundação Oswaldo Cruz/FIOCRUZ; b.3) em caso de resposta positiva ao item 'b.2', que informe o montante das verbas recebidas, a finalidade com que foram encaminhadas, enviando cópia dos atos/contratos/convênios firmados para tanto, bem como a respectiva prestação de contas; b.4) sobre a existência de Grupo de Trabalho de Cultura no âmbito do Fórum Social Temático 2012 e se o referido GT recebeu verbas federais para atuação; b.5) em caso positivo ao item 'b.4', informe os responsáveis pelo Grupo de Trabalho, o âmbito de abrangência do Grupo e as atividades realizadas;

A expedição de ofício à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União solicitando que informem se foi realizada algum tipo de fiscalização relativamente à aplicação de verbas públicas federais no evento denominado Fórum Social Temático/2012, realizado no Município de Porto Alegre;

A expedição de ofício à Fundação Oswaldo Cruz, solicitando-se informações sobre repasse de verbas pela Instituição para apoiar a realização do Fórum Social Temático 2012. Em caso positivo, que informe o montante das verbas, a finalidade com que foram encaminhadas e se houve prestação de contas pela entidade responsável;

Envio de solicitação à ASSPA para que identifique a natureza jurídica do Fórum Social Temático 2012, identificando seus responsáveis, e encaminhando cópia de ato que regulamente o evento e a entidade responsável.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 14, DE 4 DE JULHO DE 2012

Instauração de Inquérito Cível Público.
[1.34.017.7.000005/2012-61]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito cível público, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa, estabelecendo sanções aplicáveis aos agentes públicos que os praticam e a terceiros que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram para prática desses atos;

CONSIDERANDO os fatos noticiados nos autos do procedimento administrativo de tutela coletiva em epígrafe, no sentido da possível ocorrência de malversação de recursos públicos federais praticada pela ONG FONTE - FRENTE ORGANIZADA PARA A TEMÁTICA ÉTNICA na execução dos convênios 229/2007 (com o Ministério do Turismo - SIAFI 594580) e 716228 (SIAFI), com o Ministério do Desenvolvimento Agrário;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de malversação de recursos públicos federais praticada pela ONG FONTE na execução dos convênios SIAFI 594580 e 716228, celebrado entre ela e os ministérios do Turismo e do Desenvolvimento Agrário, respectivamente.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Cível Público;

c) que se proceda ao acompanhamento do vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

d) a expedição de ofício à Diretoria de Políticas para Mulheres Rurais e Quilombolas, do Ministério do Desenvolvimento Agrário (endereço e demais dados à fl. 35), requerendo a remessa de cópias integrais dos processos administrativos que documentam a formalização do convênio e a prestação de contas, relativos ao convênio 716228/2009, celebrado com a ONG FONTE.

e) a expedição de ofício à Secretaria de Planejamento e Formulação de Políticas, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (demais dados à fl. 18), para que encaminhe cópia integral do processo administrativo que documenta a formalização e execução do convênio 749722, celebrado com a ONG FONTE (encaminhar cópia de fl. 18).

Publique-se, a partir de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA Nº 217, DE 5 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscrive, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito cível público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito cível é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado junto à Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007519/2011-36, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. SERVIÇO PÚBLICO. Parecer que aponta irregularidades nas concessões e renovações de concessão de rádio e televisão, sem procedimento licitatório. Suposto arrendamento dessas concessões por empresas de televisão."

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a vinda das manifestações da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - expedido à fl. 28;

CONSIDERANDO que a instrução até aqui conduzida não é suficiente para determinar o arquivamento dos autos, tampouco embasar ação civil pública;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007519/2011-36 como Inquérito Cível (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 38/2012/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) 5-02.2011.1801
PJM BELÉM/PA

EMENTA. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES. AUSÊNCIA DE PROIBIÇÃO LEGAL. MATÉRIA ADMINISTRATIVA.

Suposta irregularidade no acúmulo de funções por parte de Major do Exército Brasileiro. Ausência de vedação legal. Matéria administrativa, sem repercussão penal. Decisão de arquivamento homologada pela CCR/MPM e mantida pelo PGJM.

Brasília-DF, 2 de julho de 2012.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 41/2012/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) 14-46.2011.1801
PJM BELÉM/PA

EMENTA. PENSÃO MILITAR. SUPOSTA FRAUDE. LEGITIMIDADE DO ATO DE CONCESSÃO.

Notícia-crime de suposta fraude na concessão de pensão militar a civil portador de transtornos mentais. Legitimidade do ato administrativo de concessão. Propositura de ação de curatela em desfavor do noticiado pela própria notificante. Arquivamento homologado pela CCR/MPM e mantido pelo PGJM.

Brasília-DF, 2 de julho de 2012.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 135/2012/DDJ/PGJM
NOTÍCIA-CRIME (PI)
EMENTA. NOTÍCIA-CRIME ANÔNIMA. MAUS-TRATOS. IMPROCEDÊNCIA.

Notícia-crime anônima encaminhada ao Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos em razão da suposta prática de atos de tortura e maus-tratos a recrutas de OM escolar, a mando de Oficial-General. As diligências efetuadas não colheram qualquer indício da procedência do relato. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 2 de julho de 2012.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 147/2012/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) 2-79.2012.1201
PJM SÃO PAULO/1º OFÍCIO

EMENTA. NOTÍCIA DE ABORDAGEM DISCRIMINATÓRIA E ABUSIVA POR PARTE DE POLICIAL MILITAR CONTRA SARGENTO DO EXÉRCITO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL. REMESSA DE CÓPIA. ARQUIVAMENTO.

Representação de Sargento do Exército que alega ter sido vítima de abordagem abusiva e racista por parte de policial militar. Competência da Justiça Militar Estadual, nos termos do art. 125, § 4º, da Constituição Federal. O MPM no primeiro grau arquivou o feito e determinou o envio de cópia dos autos ao Ministério Público com atuação na comarca de São Vicente/SP, o que foi ratificado pela CCR/MPM. Arquivamento mantido pelo PGJM.

Brasília-DF, 2 de julho de 2012.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 322/12/DDJ/PGJM
EXPEDIENTE 17-41.2011.1301
PJM PORTO ALEGRE/RS

EMENTA. ACIDENTE EM SERVIÇO. POSSÍVEL DESÉDIA POR PARTE DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. OMISSÃO DE SOCORRO NÃO CONFIGURADA. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS DEVIDAMENTE TOMADAS PELO COMANDO.

Soldado do Exército alega falta de socorro e atendimento médico inadequado após sofrer acidente durante instrução de sobrevivência. O conjunto probatório carreado aos autos não comprova o alegado. O Comando prestou a devida assistência, tendo concedido a militar licença para tratamento de saúde. Por tais razões, o MPM na primeira instância decidiu arquivar o feito. Ratificação da decisão pela CCR/MPM. Arquivamento mantido pelo PGJM.

Brasília-DF, 2 de julho de 2012.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar